



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Análise de Bandeiras Vermelhas indiciadoras de fraude: o caso CGD

Daniela Alegre Duarte

Mestrado em Contabilidade

Orientadores:

Prof. Doutora Maria do Rosário Costa e Silva Da Veiga, Prof. Auxiliar,
ISCTE Business School

Novembro, 2020



BUSINESS
SCHOOL

Departamento de Contabilidade

Análise de Bandeiras Vermelhas indiciadoras de fraude: o caso CGD

Daniela Alegre Duarte

Mestrado em Contabilidade

Orientadores:

Prof. Doutora Maria do Rosário Costa e Silva Da Veiga, Prof. Auxiliar,
ISCTE Business School

Novembro, 2020

Agradecimentos

A dissertação de mestrado é uma caminhada longa, que inclui várias paragens nas quais encaramos diversos desafios, que nos despertam emoções e experiências. Apesar de ser uma viagem solitária, apenas é possível com o apoio e contributo de determinadas pessoas.

Agradeço aos meus pais, que para além de me terem permitido concluir esta etapa, acompanharam todo o meu percurso pessoal e universitário, sempre com uma palavra motivacional e de coragem, sem eles nada seria possível.

Desejo também agradecer à minha irmã, pela paciência, por ser o meu porto de abrigo em todos os momentos.

À minha orientadora, Professora Doutora Maria do Rosário Da Veiga, pela disponibilidade, motivação e profissionalismo, ao longo de todo o estudo.

A minha família, amigos e colegas de trabalho, um agradecimento muito especial, por toda a energia, conversas motivacionais, palavras de coragem e por terem acreditado em mim.

Resumo

A Caixa Geral de Depósitos (CGD) é o maior banco comercial a operar em território português. Detido exclusivamente pelo Estado Português, no contexto da crise financeira mundial que se desenvolveu a partir do quarto trimestre de 2008, apresentou um desempenho negativo.

Notícias de alarme público nos *media* (Barroso, 2019) relativas ao afastamento do banco da sua missão e a falta de gestão prudente relativamente a determinadas decisões e estratégias da CGD conduziram o Parlamento português à realização de um inquérito parlamentar para averiguar a gestão do banco (Almeida, 2019).

A relevância da CGD como instrumento de política económica para o Estado Português e, por consequência, para a economia portuguesa, é por demais evidente. Este estudo de caso tem como objetivo compreender se os utilizadores da informação financeira prestada publicamente pela CGD poderiam ter observado sinais de alerta suficientes de anomalias na informação. Explorou-se o período entre 2008 e 2019, isto é, desde o início da crise financeira até à atualidade, pela aplicação das “bandeiras vermelhas” de fraude nas demonstrações financeiras utilizadas no estudo de Yucel (2013).

Das 14 bandeiras vermelhas analisadas, 8 apresentam indícios de anomalias relacionados com os prejuízos, transações significativas de concessão de financiamentos de elevado risco de crédito e falhas no controlo interno e tomada de decisões.

Não está concluída a investigação judicial sobre a ocorrência de fraude na CGD. No entanto, através deste estudo de caso, evidencia-se que os sinais de alerta patentes nas demonstrações financeiras no período em análise indicam a possível existência de fraude.

Classificação JEL: G01; G39

Palavras-Chave: fraude, demonstrações financeiras, bandeiras vermelhas, Caixa Geral de Depósitos

Abstract

Caixa Geral de Depósitos (CGD) is the largest commercial bank operating in Portugal. Owned exclusively by the Portuguese State, in the context of the global financial crisis that developed from the fourth quarter of 2008 onwards, it performed poorly.

Public alarm reports in the media (Barroso, 2019) concerning the bank's deviation from its mission and the lack of prudent management with regard to certain CGD decisions and strategies led the Portuguese Parliament to conduct a parliamentary enquiry to ascertain the bank's management (Almeida, 2019).

The relevance of CGD as an economic policy instrument for the Portuguese State and, consequently, for the Portuguese economy, is evident. This case study aims to understand whether the users of the financial information provided publicly by CGD could have observed sufficient warning signs of anomalies in the information. The period between 2008 and 2019, from the beginning of the financial crisis to the present day, was explored by applying the "red flags" of fraud in the financial statements used in the Yucel study (2013).

Of the 14 red flags analysed, 8 showed signs of anomalies related to the bank's losses, significant credit risky lending transactions, and failures in internal control and decision-making.

The judicial investigation into the occurrence of fraud at the CGD has not been concluded. However, through this case study, it has been possible to show that the warning signs in the financial statements in the period under review indicate the possible existence of fraud.

JEL Classification: G01; G39

Key words: fraud, financial statements, red flags, Caixa Geral de Depósitos

Índice

1. Introdução.....	1
2. Revisão da Literatura	5
2.1. Fraude Financeira	5
2.2. Motivações, causas e consequências da fraude	9
2.3. Prevenção, deteção e regulamentação	15
2.4 As Bandeiras Vermelhas	16
2.5 Aplicação das bandeiras vermelhas a casos de estudo	18
2.5.1 Casos de fraude no setor financeiro	23
3. Metodologia	25
4. Caso Caixa Geral de Depósitos.....	29
4.1. História da Caixa Geral de Depósitos.....	29
4.1.1. Missão e estratégia	30
4.1.2 O Grupo Caixa Geral de Depósitos.....	31
4.1.3 Análise económico-financeira da CGD.....	33
4.2. As Bandeiras Vermelhas que sinalizam uma eventual fraude e o caso CGD	36
4.2.1. Incentivos/Pressão	36
4.2.2. Oportunidades	42
4.2.3. Atitudes / Racionalizações	51
5. Conclusão	55
6. Bibliografia.....	57
ANEXOS	65
Anexo A.....	65
Anexo B.....	65
Anexo C.....	66
Anexo D.....	67
Anexo E.....	67
Anexo F	68
Anexo G.....	68
Anexo H.....	70
Anexo I.....	70
Anexo K.....	72
Anexo L.....	73
Anexo M.....	75

Índice de figuras

Figura 1: Sistema de Classificação de Abuso e Fraude Ocupacional (“Árvore da Fraude”).....	8
Figura 2: Triângulo da Fraude desenvolvido por Donald Cressey (1953).....	10
Figura 3: Grupo Caixa Geral de Depósitos (percentagem dos direitos de voto).....	32
Figura 4: Concentração do ativo agregado por dimensão das instituições financeiras associadas (2014).....	37

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Rácios financeiros.....	34
Gráfico 2: Rácios rendibilidade.....	34
Gráfico 3: Rácios de liquidez.....	35

Lista de abreviaturas

ACFE - Association of Certified Fraud Examiners
AICPA - American Institute of Certified Public Accountants
APB - Associação Portuguesa de Bancos
BCA – Banco Comercial Atlântico
BCE - Banco Central Europeu
BCI – Banco Comercial e de Investimentos
BdP – Banco de Portugal
BES - Banco Espírito Santo
BI – Banco Interatlântico
BMIS – Bernard Madoff Investment Securities
BNI – Banco Nacional de Investimento
CEO - Chief Executive Officer
CFO - Chief Financial Officer
CGD – Caixa Geral de Depósitos
CPA – Certified Public Accountant
CSS – Caixa Seguros e Saúde
EY- Ernst & Young
IASB - International Accounting Standards Board
IFAC - International Federation of Accountants
ISA - International Standards on Auditing
LCR - Liquidity Coverage Ratio
LGT – Lei Geral Tributária
MUS - Mecanismo Único de Supervisão
NASDAQ - National Association of Securities Dealers Automated Quotations
NCRF - Norma Contabilística e de Relato Financeiro
NSFR – Net Stable Funding Ratio
PCP - Partido Comunista Português
PwC - PricewaterhouseCoopers
RGIT - Regime Geral das Infrações Tributárias
ROA – Return On Assets
ROC - Revisor Oficial de Contas

ROE – Return On Equity

SAS- Statements on Auditing Standards

SEC - Securities and Exchange Commission

SPE - Special Purpose Entity (Sociedade de propósito específico)

1. Introdução

As empresas para produzirem e venderem os seus produtos e/ou serviços suportam diversas despesas. Estas encontram-se presentes em todas as fases necessárias, desde a obtenção de matérias primas, mão-de-obra, impostos, publicidade, rendas, investigação e desenvolvimento e, por vezes também a nível de eventuais fraudes. Todavia, esta última despesa é efetivamente diferente dos anteriores, dado que a verdadeira despesa de uma fraude encontra-se oculta, apesar de poder estar refletida nos números dos resultados (Wells, 2009).

As instituições financeiras são regularmente alvo de atividades fraudulentas, tanto pelos clientes como pelos próprios colaboradores, que pretendem obter ganhos pessoais. Neste sentido, torna-se fulcral que este tipo de entidades defina e implemente estratégias com o objetivo de prevenir e detetar a fraude.

A Association of Certified Fraud Examiners (ACFE) refere que o conceito de fraude abrange formas de má conduta. No uso comum o termo é mais amplo, de forma geral, enquadra-se em qualquer tentativa de enganar outra parte para obter um benefício (ACFE, 2020). Quando a fraude é cometida contra uma determinada organização, pode ocorrer a nível interno, pelos colaboradores, gerentes, diretores ou proprietários, como externamente, praticada por clientes ou fornecedores. A ACFE caracteriza este tipo de fraude como fraude ocupacional, devido ao “uso de uma profissão para enriquecimento pessoal por meio do uso deliberado indevido ou da má aplicação dos recursos ou ativos da organização empregadora”. A fraude ocupacional pode ser de três tipos: corrupção, apropriação indevida de ativos e a nível das demonstrações financeiras. Apesar das fraudes a nível das demonstrações financeiras serem as que apresentam um menor registo de ocorrências, são o tipo de fraude onde se verifica maiores perdas financeiras, quantificadas num valor médio de 954.000 de dólares por caso (ACFE, 2020).

As demonstrações financeiras representam a estrutura e posição financeira de uma entidade. A sua elaboração tem como principal objetivo proporcionar informação útil e verdadeira às partes interessadas, como investidores, clientes e acionistas, que lhes permita avaliar a situação económica da entidade (Lopes et al., 2015). As demonstrações financeiras devem transmitir a verdadeira realidade da empresa, quando assim não acontece pode resultar em decisões erradas por parte dos investidores, clientes ou outras partes interessadas.

Neste seguimento, de forma a minimizar possíveis decisões erradas pelas partes interessadas numa dada entidade, no momento de analisar as demonstrações financeiras, têm

sido desenvolvidos, através do estudo de casos anteriores de fraude, determinados padrões que permitem sinalizar eventuais indícios de atividade fraudulenta, denominadas “bandeiras vermelhas”.

As bandeiras vermelhas representam “potenciais sinais que existem dentro do ambiente de negócios de uma empresa que indicam um elevado risco de uma distorção intencional nas demonstrações financeiras” (Yucel, 2013).

Em Portugal, a Caixa Geral de Depósitos (CGD) é o maior banco comercial, uma vez que, além da sua dimensão e liderança no mercado, é uma instituição pública, em que o seu único acionista é o Estado. Consequentemente, a sociedade portuguesa apresenta um grande interesse nas ações, medidas e resultados da CGD. No entanto, por um lado, nos últimos anos, associado à crise financeira que provocou uma recessão económica mundial, também Portugal, como é um país com uma economia pequena, aberta e exposta aos mercados externos, não ficou imune às consequências desta crise e, que por sua vez, afetou também de forma negativa o desempenho da CGD. Por outro lado, em consequência de alarme público provocado pelas notícias dos *media*, o banco foi alvo de uma auditoria externa, realizada pela Ernst & Young (EY) como resposta ao pedido do Conselho de Ministros de 23 de junho de 2016, e Relatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2017 (Pereira, 2017) e 2019 (Almeida, 2019), com o objetivo de avaliar a situação da CGD. Neste âmbito, também o Ministério Público, por suspeitas de crime de gestão danosa, deu início a uma investigação conduzida pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal, em setembro de 2016 (Garrido, 2018)

Deste modo, é importante analisar o período antecedente a estas avaliações externas que levou a incertezas no mercado, surgindo assim a questão da investigação que leva à elaboração deste estudo de caso: haveria bandeiras vermelhas suficientes que permitissem as partes interessadas (acionistas, clientes, colaboradores, investidores, entre outros) da CGD, com alguns conhecimentos contabilísticos e financeiros, detetar indícios de atos fraudulentos nas contas do banco? Para responder a esta questão, efetuou-se uma análise longitudinal do período entre 2008 e 2019 para permitir explorar os fenómenos desde o início da crise financeira até à atualidade, visualizando a existência, ou não, de inícios de fraude nas demonstrações financeiras.

Para elaborar este estudo foram utilizadas 14 bandeiras vermelhas que foram selecionadas para o estudo “*Effectiveness of Red Flags in Detecting Fraudulent Financial Reporting: An application in Turkey*” (Yucel, 2013) que estão incluídas nas normas da *International Standards on Auditing* (ISA) 240 e da *Statements on Auditing Standards* (SAS) 99.

Com este estudo pretende-se contribuir para a literatura com a aplicação das “bandeiras vermelhas” ao setor financeiro, dado que, tanto quanto consegui apurar, não foram ainda elaborados estudos similares neste sector. Por outro lado, contribuir também para melhorar as normas de auditoria, nomeadamente a ISA 240 e SAS 99, e respetivas bandeiras vermelhas, uma vez que as partes interessadas numa entidade sentem dificuldade em confiar nas auditorias, devido às falhas que têm existido e que podem, posteriormente, estar associadas a escândalos financeiros (Mooney, 2020).

O presente estudo está dividido em cinco capítulos: revisão da literatura, onde se encontra o estudo dos conceitos relevantes para a investigação, a aplicação de bandeiras vermelhas a estudos de caso e escândalos de fraude financeira; metodologia, onde se encontra mencionado a metodologia a aplicar nesta dissertação; o caso da CGD, que se encontra dividido em subcapítulos, nomeadamente, a história da CGD, onde é apresentado o banco, a sua missão estratégica, a constituição do Grupo Caixa Geral de Depósitos e uma análise económico-financeira ao banco. Posteriormente, no outro capítulo do caso, está presente a relação entre as bandeiras vermelhas selecionadas para análise com base na investigação de (Yucel, 2013). Por último, são apresentadas as conclusões e a bibliografia.

2. Revisão da Literatura

Nas últimas duas décadas têm sido divulgados vários escândalos que envolvem fraudes nas demonstrações financeiras, como exemplo, o caso da *Enron*, *Parmalat*, *WorldCom* e *Tyco International* que se tornaram públicos. Deste modo, os investigadores têm despertado cada vez mais interesse em procurar compreender o tema da fraude, explorando os motivos, formas de deteção e prevenção deste fenómeno.

2.1. Fraude Financeira

A fraude nas demonstrações financeiras é um tipo de fraude ocupacional, definida pela ACFE (2020) como o regime em que um trabalhador, de forma intencional, apresenta declarações incorretas ou omissões de carácter material nas demonstrações financeiras da organização, como registo de rendimentos fictícios, subavaliação de despesas reportadas ou inflacionamento artificial de ativos reportados.

No seu relatório às nações, a ACFE (2020) estima um total de perdas de mais de 3,6 biliões de dólares em casos de fraude ocupacional, em que a média por caso é de 1,5 milhões de dólares, sendo que 21% dos casos resultam em perdas de 1 milhão de dólares.

A Crowe UK, em conjunto com o centro de estudos de combate contra a fraude da Universidade de Portsmouth, também analisou os custos associados as fraudes financeiras e, de acordo com o seu relatório "*The financial cost of the fraud 2019*", é possível verificar que estes atos estão a representar um custo de cerca de 5,127 triliões de dólares para a economia global. Desde 2009 as perdas devido a este tipo de fraude aumentaram para cerca de 56%. A partir da recessão global em 2008, a média das perdas incrementaram de 4,57% para 7,15%, sendo que no período entre 2007 e 2018, houve um aumento de 56,5% (Button e Gee, 2019).

O custo da fraude ocupacional continua a ser um problema para as organizações e para a sociedade, sendo, cada vez mais importante analisar e investigar estratégias para prevenir e minimizar o impacto deste fenómeno.

Para tal importa perceber que as demonstrações financeiras fraudulentas se caracterizam como a tentativa deliberada das empresas enganarem os utilizadores das suas demonstrações financeiras, especialmente, investidores e credores, através da preparação e divulgação de demonstrações financeiras com distorções relevantes, sendo o relato financeiro utilizado para cometer uma fraude em nome da empresa (Rezaee, 2005).

Ainda assim, a fraude nas demonstrações financeiras pode apresentar diferenças entre empresas públicas e privadas. Fleming et al. (2016) desenvolveram um estudo com o objetivo de identificar estas possíveis diferenças, através de dados da ACFE. Com esta investigação concluíram que o reforço dos controlos por parte das empresas cotadas leva à utilização de métodos menos óbvios no relato financeiro, como a manipulação da periodização. Normalmente, envolvem um maior número de participantes, devido ao elevado controlo que existe, e são menos propensas a ter fraudes que são descobertas por acidente.

Fraude

Relativamente ao conceito, a legislação portuguesa, nomeadamente, o Código Penal e o Código de Processo Penal, não apresentam nas suas redações definição de fraude, estando apenas referenciado na Lei n.º15/2019, de 12 de setembro, que regulamenta o mandado de detenção num estado membro da UE, e no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), que aborda a fraude e fraude ocupacional, não estando, no entanto, definido o conceito de uma forma geral.

Por outro lado, o RGIT refere o conceito de burla, a nível dos crimes tributários comuns, e de fraude, como um crime de carácter fiscal. De acordo com o artigo 87º deste regime, comete o crime de burla quem por meio de falsas declarações, falsificação ou viciação de documentos fiscalmente relevantes ou outros meios fraudulentos, pretender que a Autoridade Tributária ou a Segurança Social efetuem atribuições patrimoniais das quais resulte um enriquecimento do agente ou de terceiro. O mesmo regime, pelo artigo 103º, considera fraude as condutas ilegítimas que têm como propósito a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais, suscetíveis de causar diminuição das receitas tributárias. Estas condutas podem ter lugar através da ocultação ou alteração de factos ou valores a nível da contabilidade, ocultação ou alteração de factos ou valores não declarados e que devem ser revelados à Autoridade Tributária e a celebração de negócios simulados. Caso estes factos verifiquem, de forma cumulativa, mais de uma das circunstâncias presentes no n.º1 do artigo 104º, o RGIT classifica como crime de fraude qualificada, sendo os agentes puníveis com penas e multas mais elevadas.

Importante salientar que este regime apenas classifica como crime as infrações cometidas com dolo, sendo estas punidas com uma pena de prisão ou multa. Enquanto que, caso a ação seja cometida sem intenção, isto é, de forma negligente, o regime aplica uma coima.

Em termos conceptuais, o conceito de fraude apresenta diferentes definições devido à elevada quantidade de pessoas que pesquisam sobre este tema. Deste modo, podemos verificar que é possível encontrar definições de âmbito legal, académico e outras que têm por base a experiência profissional.

Num sentido lato, Wells (2009) afirma que a fraude pode ser qualquer crime em que o objetivo principal é a obtenção de lucro, através de comportamentos desonestos com a intenção de enganar ou iludir alguém. Considerando a experiência profissional, o Revisor Oficial de Contas (ROC) Roque (2015) caracteriza a fraude como sendo qualquer ato ou omissão praticada de forma intencional com a finalidade enganar outrem, tendo como consequência uma perda para a vítima e um ganho para o autor. Nas demonstrações financeiras, Bowen et al. (2017) afirmam que a fraude é um problema oneroso que tem consequências negativas de longo prazo. Portanto, a literatura investiga uma diversidade de variáveis explicativas e algoritmos de classificação que contribuem para uma previsão mais exata de fraudes e distorções relevantes.

Fraude ocupacional

Em termos de fraude ocupacional, também conhecida como fraude interna, de acordo com a ACFE, é um tipo de fraude cometida contra a organização, pelos próprios colaboradores, isto é, um ataque à organização praticado pelas próprias pessoas responsáveis por proteger os bens e recursos, subdividindo adicionalmente este conceito em três tipos: corrupção, apropriação indevida de ativos e fraude nas demonstrações financeiras (ACFE, 2020).

A corrupção representa um dos riscos mais significativos de fraude para as organizações, sendo essencial compreender os fatores específicos envolvidos nos esquemas de corrupção para ajudar as organizações a prevenir, detetar e investigar eficazmente as mesmas. A corrupção pode ser desenvolvida através de conflitos de interesse, suborno, gratificações ilegais e extorsão económica (ACFE, 2018).

Relativamente à apropriação indevida de ativos, este tipo de fraude ocupacional reflete-se através do roubo ou uso indevido de bens de uma organização, pode ser a nível de dinheiro ou inventários e outros ativos (ACFE, 2018).

A fraude nas demonstrações financeiras consiste na falsificação ao nível das demonstrações financeiras de uma instituição, por forma a parecer mais ou menos lucrativa,

subdividindo-se no valor líquido/receita líquida subvalorizada ou sobrevalorizada (ACFE, 2006).

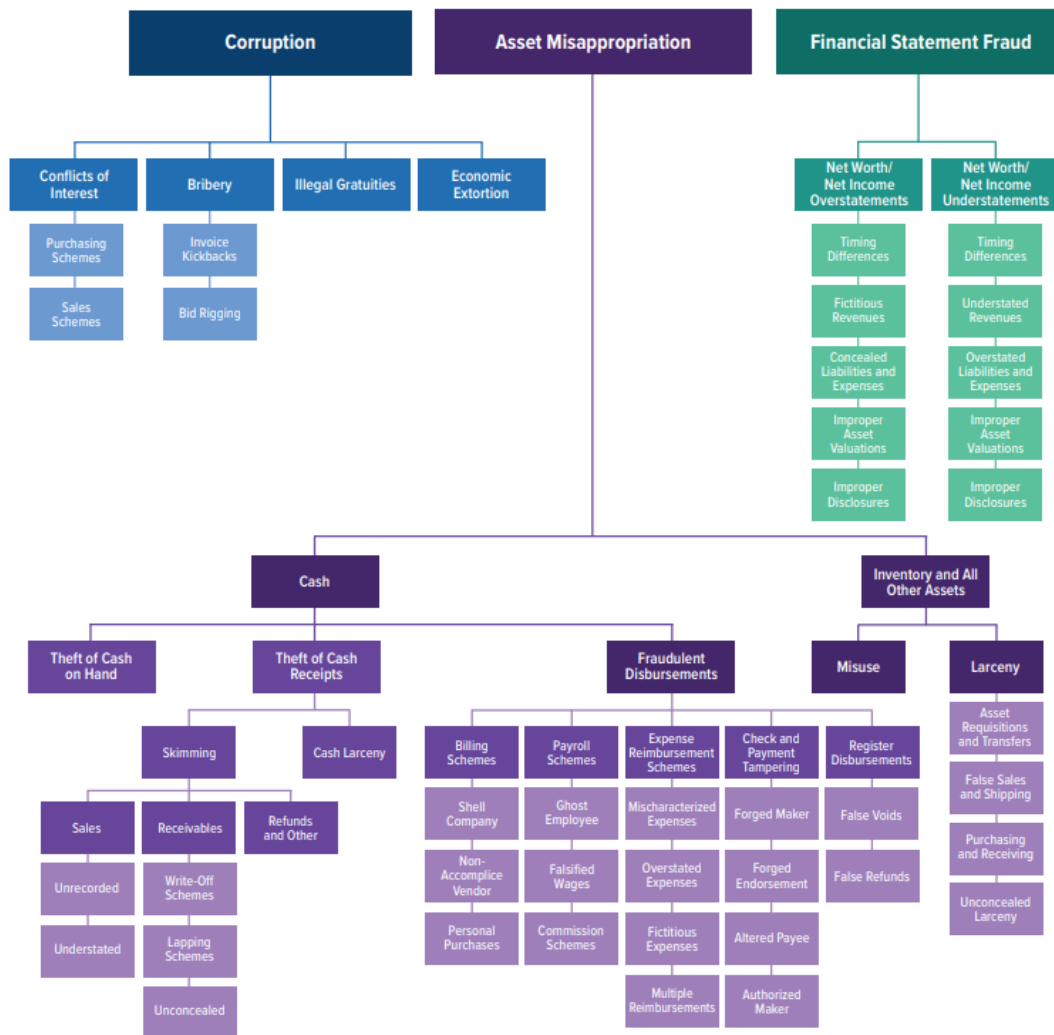


Figura 1: Sistema de Classificação de Abuso e Fraude Ocupacional (“Árvore da Fraude”)

Fonte: Association of Certified Fraud Examiners (2020)

A fraude a nível das demonstrações financeiras representa 10% dos casos analisados no relatório da ACFE de 2020, enquanto a apropriação indevida de ativos apresenta um registo de 89% dos casos. Porém, o valor médio de perdas é inverso relativamente a estes dois tipos de fraudes. As perdas na fraude das demonstrações registam um valor médio de 954.000 dólares e na apropriação indevida de ativos um valor médio de 100.000 dólares (Anexo A e B) (ACFE, 2020).

De acordo com o mesmo relatório da ACFE, verifica-se também que o Canada e os Estados Unidos da América são os países onde existe um maior número de casos de fraude, com um

registo de 895 casos. Por outro lado, a Europa do Leste e a Ásia Central são as regiões onde se encontra um menor registo de casos (Anexo C) (ACFE, 2020).

A deteção de fraude pode ser feita através de vários métodos: denúncia, auditorias internas, revisão de gestão, por acidente, por reconciliação contabilística, examinação de documentos, auditoria externa, monitorização, notificação por força da lei, controlo tecnológico, confissão, entre outros. A denúncia é o método mais comum, em contraste com a confissão que é o menos comum. Metade das denúncias são realizadas por colaboradores, cerca de 22% das denúncias são realizadas por pessoas fora da organização: clientes, fornecedores e concorrentes, e ainda 15% efetuadas por fontes anónimas (Anexo D) (ACFE, 2020).

Em face do exposto, importa analisar o que motiva as pessoas a praticarem estes atos, mesmo tendo consciência dos resultados e consequências que podem implicar.

2.2. Motivações, causas e consequências da fraude

A sociedade tem revelado uma preocupação crescente com a temática da fraude, devido ao impacto que causa nos diferentes setores de atividade.

Deste modo, identificar o risco de fraude é um elemento fulcral dos serviços de garantia e necessita de um modelo que reflita o pensamento atual em torno da ocorrência de um ato fraudulento. De forma a melhorar e aprofundar o conhecimento ao nível das motivações do indivíduo que comete este ato e aperfeiçoar a capacidade da comunidade antifraude de prevenir, deter, detetar, investigar e remediar a fraude, investigadores e profissionais têm oferecido *insights* que vão além do Triângulo da Fraude (Dorminey et al., 2012).

Triângulo da Fraude

A fraude e os crimes financeiros, provavelmente já existem desde o início do comércio, no entanto, nos últimos anos, têm sido desenvolvidas teorias mais sofisticadas que pretendem justificar os motivos para que ocorram estes atos, como é o caso do Triângulo da Fraude (Higgins et al., 2003).

O Triângulo da Fraude é um modelo teórico, desenvolvido por Donald Cressey (1953), que permite identificar os motivos que dão origem ou incentivam a ocorrência de fraude. O objetivo do modelo do triângulo da fraude é examinar a razão pela qual as pessoas violam a verdade e como a fraude pode ser detetada e prevenida (Dut, 2016). O seu estudo foi realizado através de

entrevistas a prisioneiros julgados por fraude, onde se concluiu que as pessoas que cometem este tipo de ato, para além de terem uma necessidade financeira (pressão/incentivo), encontraram-se em circunstâncias ou possuem informação privilegiada (oportunidade) e ainda a capacidade de justificar o ato (atitude/racionalização).



Figura 2: Triângulo da Fraude desenvolvido por Donald Cressey (1953)

Fonte: Manual da Fraude na Empresa: Prevenção e Detecção (2009)

No Triângulo da Fraude, a oportunidade reflete o momento de cometer a fraude, em que o infrator acredita que pode executar o ato sem ser identificado. Este elemento é considerado aquele em que os gestores têm mais controlo, sendo importante para uma empresa limitar as oportunidades para mitigar a ocorrência de fraudes (Stanciu, 2012).

Relativamente à pressão, esta pode assumir várias formas, como necessidades financeiras elevadas, necessidade de reportar melhores resultados devido à pressão para se alcançar objetivos, frustrações que podem estar relacionadas com o próprio ambiente de trabalho, ambições a nível profissional e o respetivo desejo de alcançá-las mais cedo, o ambiente profissional competitivo e, por vezes, apenas o desejo da pessoa provar que pode ir contra o sistema, os sistemas de incentivos inadequados, entre outros. Em anos de crise, o potencial de ocorrer demonstrações financeiras fraudulentas é maior como resultado da pressão registada pela administração para cumprir os objetivos do negócio, de modo que a própria posição financeira ou mesmo o *status* profissional na empresa não seja afetada, verificando-se mais este tipo de pressão no caso das empresas cotadas (Stanciu, 2012).

A capacidade de justificar a ocorrência de um ato fraudulento está intrinsecamente relacionada com as atitudes e formas de raciocinar de cada indivíduo. Normalmente, as pessoas envolvidas em fraude nas demonstrações financeiras racionalizam as suas ações harmonizadas

com os seus próprios códigos de ética. Isto é, certas pessoas têm atitudes, personalidades ou comportamento ético que lhes permitem intencionalmente cometer atos fraudulentos (Suyanto, 2009).

Assim, os autores das fraudes podem assumir diversas formas de justificar as suas ações. Por vezes consideram a fraude como algo que é benéfico para a empresa, uma opção momentânea, que resulta de falta de alternativas, que será alterada o mais rápido possível ou justificam o ato como sendo um empréstimo que será reembolsado (Stanciu, 2012). Tal como a pressão, a racionalização não é uma característica de fácil observação, o que dificulta o trabalho para de qualquer auditor.

Ao longo dos anos, vários estudos tiveram por base o triângulo da fraude, como a investigação de Albrecht et al. (2015), que tinha como objetivo analisar o papel do poder da influência na participação em fraudes nas demonstrações financeiras. A investigação teve por base um estudo de caso, onde a recolha de dados incluiu entrevistas e revisão de documentos judiciais. De forma a compreender a relação entre os autores de fraude e as pessoas que se juntavam a eles, Albrecht et al. (2015) desenvolveram este estudo, onde observaram a forma como os colaboradores de níveis superiores, como Chief Executive Officer (CEO), Chief Financial Officer (CFO) e outros, recrutam os participantes na fraude.

Na investigação descobriram que a fraude nas demonstrações financeiras começou quando foi exercida uma pressão financeira significativa sobre a gestão, incluindo o CFO e outros. Esta pressão fez com que o CFO sentisse necessidade de recrutar outros participantes, como os responsáveis pelo controlo, o vice-presidente de contabilidade e de relato financeiro, entre outros, com responsabilidades em matéria de relatórios. Num período de quatro anos, este estudo investigado pelos autores, teve a presença de mais de 30 participantes. De forma geral, os indivíduos envolveram-se por razões como promoções, aumento de salários, aumento do valor das opções de compra de ações, receio de despedimento e, simplesmente, seguir o que era orientado pelos superiores.

Neste estudo, os autores puderam verificar que o poder afeta as perceções e as ações, sendo a recompensa e a punição as formas mais eficazes de poder. O modelo utilizado permitiu, não só, compreender como um único indivíduo se envolve em fraudes, mas também, como equipas de gestão inteiras e outros colaboradores acabam também inseridos.

Todavia, nem todas as fraudes podem ser identificadas através do Triângulo da Fraude. Assim, ao longo dos anos, diversos investigadores têm se esforçado em melhorar a teoria,

enquanto outros desenvolveram novas metodologias para justificar as motivações e causas associadas à ocorrência de fraudes.

Diamante da Fraude

De facto, o Triângulo da fraude é um modelo eficiente para a comunidade compreender os motivos relacionados com a prática da fraude, e o seu uso permitiu determinadas entidades prevenirem o risco de ocorrência deste ato, contudo, o crescimento dos mercados financeiros, associado ao aumento da sua complexidade e concorrência, fez com que esta teoria fosse reformulada (Hogan et al., 2008). Deste modo, o modelo do Triângulo da Fraude tem sido aplicado, discutido e ampliado por alguns autores, como são exemplo os estudos de Wolfe e Hermanson (2004) e Dorminey et al. (2012).

Wolfe e Hermanson (2004) defendem que para além dos fatores incluídos no Triângulo da Fraude, o indivíduo que comete este ato necessita de ter capacidade para o executar. Neste sentido, a capacidade foi considerada um novo elemento do anterior Triângulo da Fraude. A pessoa tem a capacidade de cometer o ato, reconheceu a oportunidade e pode transformá-la em realidade. Surgindo assim uma nova teoria denominada de Diamante da Fraude. Dilla et al. (2013) colocaram em prática o Diamante da Fraude no estudo de casos documentados de fraude virtual, que tinha como objetivo compreender as implicações da fraude no mundo real. Concluíram, que algumas das implicações do estudo transitam para o mundo real, tais como a motivação, a sobreavaliação da capacidade dos mecanismos de deteção e a avaliação das estratégias de gestão de risco.

De forma a aperfeiçoar este pensamento, Dorminey et al. (2012) defendem que a capacidade e o perfil do autor de fraude devem possuir outros aspetos, tais como uma mente criminosa, ardilosa, perspicaz e aguçada, além de certa arrogância para cometer o ato e continuar a trabalhar sem levantar suspeitas ou, quando for questionado, de “manter a faceta”. Assim, apresentam um novo diamante da fraude que resulta da junção dos dois triângulos: o triângulo original da fraude e um novo triângulo com o elemento comum – oportunidade – com mais dois elementos: a arrogância e a mente criminosa.

Balança da Fraude

Para avaliar os motivos de executar uma fraude também Albrecht et al. (1984) realizaram um estudo, a partir da análise de 212 fraudes, através de um subsídio do *Institute of Internal Auditors Research Foundation* (Fundação de Instigação do Instituto de Auditores Internos), que possibilitou a obra intitulada “*Deterring fraud: The Internal Auditor’s Perspective*”. “O estudo abrangia várias áreas, sendo que uma das mais interessantes se concentrava nas motivações dos autores de fraude e abuso ocupacionais. Os motivos eram classificados entre nove tipos: viver acima das suas posses, um desejo irresistível de lucro pessoal, elevada dívida pessoal, uma associação íntima aos clientes, sentir que o ordenado não é proporcional à responsabilidade, uma atitude intriguista, um forte desafio de vencer o sistema, hábitos de jogo excessivos e pressão indevida de família ou de pares.” (Wells, 2009: 35)

A Balança da Fraude inclui fatores como a pressão situacional (os problemas imediatos que as pessoas sentem), as oportunidades de concretização (criadas por controlos internos deficitários ou inexistentes) e a integridade pessoal (os comportamentos éticos de cada pessoa), permite concluir que quando a pressão situacional e as oportunidades de concretização são elevadas e a integridade pessoal é baixa, é mais provável que ocorra a fraude ocupacional do que quando se verifica o contrário (Albrecht et al., 1984). (Anexo E)

Teoria MICE

A teoria MICE é outra teoria sobre os incentivos que podem levar um indivíduo a cometer fraude (Kranacher et al., 2011). Segundo estes autores, as motivações que levam à fraude têm por base quatro elementos: dinheiro, ideologia, coação e ego, que originam o acrónimo MICE (*Money, Ideology, Coercion, Ego*). A ideologia está associada a crença dos indivíduos que cometem fraude, que justifica os meios utilizados para praticar estes atos. A coerção está relacionada com a inclusão de má vontade de um indivíduo num esquema de fraude, contudo, podem ser estes que acabam por denunciar os atos. O ego também pode ser um motivo para a ocorrência de um ato fraudulento, uma vez que, por vezes, as pessoas não gostam de perder a sua reputação ou posição de poder perante a sua sociedade ou famílias. Esta pressão social pode ser um motivo para cometer uma fraude, apenas para que uma determinada pessoa possa manter o seu ego (Higson e Kassem, 2012).

A pressão do Triângulo da Fraude é modificada pela teoria MICE, dado que esta nova metodologia providência um conjunto alargado de motivações para além de uma pressão financeira. Por um lado, a ideologia é provavelmente uma motivação menos frequente para se cometer fraude, no entanto, o dinheiro e o ego são consideradas motivações comuns para que ocorra um ato fraudulento. Por outro lado, a coerção é o motivo que justifica o facto de apesar de um indivíduo não se encontrar disposto, mesmo assim é pressionado e acaba a participar num esquema de fraude (Dorminey et al., 2012). (Anexo F)

Motivações no setor financeiro

Ao longo dos anos, diversos autores têm estudado as motivações para o comportamento fraudulento. Hollow (2014) estudou as motivações dos colaboradores dos bancos para cometer fraude. Neste seguimento, desenvolveu uma pesquisa, através de 64 casos no setor financeiro, no Reino Unido. A investigação incluiu uma análise qualitativa de vários fatores da amostra, de forma a complementar e aprofundar os resultados, para uma compreensão mais pormenorizada dos fatores de motivação.

No seu estudo, Hollow dividiu os colaboradores em três subgrupos, de acordo com a sua hierarquia. De uma forma geral, as motivações dos colaboradores dos bancos são semelhantes às dos colaboradores de outros setores. Todavia, encontrou uma diferença significativa nos fatores motivacionais com base no nível profissional. Como exemplo, concluiu que os trabalhadores de nível inferior respondem a pressões pessoais, enquanto que os trabalhadores de nível superior respondem a pressões relacionadas com o trabalho ou externas.

Este estudo, para além de ser útil no sentido de aprofundar as motivações de cometer um ato fraudulento, foi também importante no sentido de interpretar a influência do nível ocupacional.

Combate à fraude

Em Portugal, a nível legal verificou-se que, após uma análise dos documentos, de acordo com a prevenção e combate à evasão fiscal e ao planeamento fiscal abusivo, tem-se vindo a assistir a um reforço do enquadramento legal. O artigo 31º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março declara que, no ano de 2020, o Governo adota as iniciativas necessárias para que haja cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos

segmentos de prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira.

De acordo com o disposto no artigo 64.º-B da Lei Geral Tributária (LGT), o Governo deve apresentar à Assembleia da República, até ao final do mês de junho de cada ano, um relatório sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas de tributação, onde explica os resultados alcançados, nomeadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.

A Lei 25/2008 de 5 de junho, ainda de acordo com a literatura legal aplicada no país, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita (inclui a fraude fiscal desde a Lei 10/2002 de 11 de fevereiro).

O RGIT é o normativo onde estão previstas as consequências das infrações fiscais. Os atos de fraude e evasão fiscal podem dar origem a contraordenações, previstas nos artigos 113.º a 129.º, ou a crimes, previstos nos artigos 87.º ao 107.º; os crimes fiscais estão previstos nos artigos 103.º a 105.º do RGIT.

2.3. Prevenção, deteção e regulamentação

Para além de compreender as motivações e origem das causas de um ato fraudulento, o custo económico da fraude continua a ser um problema para a sociedade. De forma a minimizar estes custos, tornou-se cada vez mais importante avaliar este tema através da adoção de estratégias de prevenção e deteção numa fase precoce. Segundo Bressler et al. (2016), é difícil detetar uma fraude devido à sua natureza enganadora, neste sentido, a prevenção deve ser a principal prioridade da gestão. Na sua análise, estes autores encontraram várias técnicas que devem ser implementadas no âmbito da prevenção e deteção da fraude, nomeadamente auditorias surpresa e linhas diretas de denúncia.

Neste âmbito, Henry (2012) estudou a influência dos regulamentos para minimizar a fraude, na sua investigação sobre a natureza de uma economia capitalista, desenvolvendo também uma análise para determinar se a regulamentação governamental é eficaz na minimização da fraude. Assim, verificou que os regulamentos do governo podem controlar a fraude, mas não podem prevenir uma fraude nas demonstrações financeiras.

Relativamente à deteção da fraude, devido aos desenvolvimentos dos mercados, constatasse que tem sido gradualmente mais difícil, dado que para além das transações se terem tornado cada vez mais complexas, a fraude e a manipulação são normalmente ocultas em

transações legais. Acresce ainda o facto de existirem informações e documentos que devido aos avanços tecnológicos ficaram mais fáceis de esconder ou alterar (Kenyon e Tilton, 2006).

Ao longo dos anos, foram criadas várias associações e organizações que pretendem ajudar a economia e as empresas a prevenir, detetar e investigar fraudes, nomeadamente, através de normas. Estas entidades desenvolveram padrões para auditorias de empresas públicas e privadas, de forma a estabelecer um corpo de conhecimentos e formação que ajuda os profissionais desta área a reduzir a incidência de fraudes.

As normas de auditoria permitem monitorizar e reforçar o cumprimento dos padrões técnicos e éticos da profissão, tornando-se essenciais no procedimento de um trabalho de auditoria.

A SAS 99 “Consideração de Fraude em uma Auditoria de Demonstrações Financeiras” é uma norma publicada pelo Conselho de Normas de Auditoria do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), em outubro de 2002, que considera que a fraude é um ato intencional que resulta numa distorção material nas demonstrações financeiras que são objeto de uma auditoria. Esta norma substituiu a SAS 82, emitida em 1997. A mudança mais significativa relativamente a estas normas é que a SAS 99 veio reforçar a importância da prevenção, enquanto que a anterior era mais pragmática no aspeto da deteção (Akers & Marczewski, 2005).

A ISA 240 “As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras” é uma norma de auditoria publicada pela *International Federation of Accountants* (IFAC) em 2009 e tem como objetivo clarificar as responsabilidades do auditor num cenário de fraude a nível das demonstrações financeiras. De forma semelhante, define que as distorções nas demonstrações financeiras podem ocorrer devido a fraude ou erro, tratando-se de fraude quando está presente a intenção de cometer essas distorções, sendo, neste sentido, a intencionalidade que separa a fraude do erro.

2.4 As Bandeiras Vermelhas

Num trabalho de auditoria, os profissionais utilizam muitos procedimentos e técnicas para procurar detetar fraude e/ou erros. Um dos deles é utilizar as bandeiras vermelhas que atuam como um indicador de fraude nas demonstrações financeiras. As bandeiras vermelhas indicam que pode existir indícios de fraude, não são absolutas, mas devem ser investigadas de forma a verificar que não há fraude (Yucel, 2013).

A ocorrência de fraude está associada à presença de determinadas condições, ou seja, um ambiente favorável para que ocorra tal ato (Murcia et al., 2008). Neste sentido, as bandeiras vermelhas são sinais que podem indicar a existência de fraude (Albrecht et al., 2006), indicadores de alerta que têm como objetivo prevenir e detetar uma possível fraude. Assim, pode-se afirmar que estes sinais funcionam como um “termômetro” na prevenção e detecção das fraudes (Parodi, 2008).

Neste seguimento, Hajek e Henriques (2017) examinaram o potencial para desenvolver um sistema de detecção de fraude com base nas informações e comentários encontrados nos relatórios anuais. Estes investigadores desenvolveram sistemas de detecção de fraudes nas demonstrações financeiras, de forma a que possam existir sinais de alerta precoces (bandeiras vermelhas) que ajudam as partes interessadas nos processos de tomada de decisão. Estes sistemas surgiram através da combinação de dados financeiros e linguísticos de cerca de 311 alegados relatórios fraudulentos e 311 relatórios não fraudulentos, no período entre 2005 e 2015. A partir dos seus resultados foi possível verificar que o fraco desempenho financeiro e um crescimento anormal dos lucros por ação poderia aumentar o potencial para cometer fraude. Concluíram ainda que as empresas que não apresentam demonstrações financeiras fraudulentas possuem uma baixa frequência de palavras negativas nos relatórios anuais. Os autores salientaram também a necessidade de examinar a informação das demonstrações financeiras juntamente com as previsões de rendimentos e gastos elaboradas por analistas.

Tal como Hajek e Henrique, as instituições internacionais de contabilidade e auditoria, nas suas normas e regulamentos, referenciam as bandeiras vermelhas em que os auditores se devem guiar ao analisar os relatórios anuais. A SAS 99 (“Consideração de Fraude em uma Auditoria de Demonstrações Financeiras”) e a ISA 240 (“As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras”) são as normas mais importantes para o efeito. Estas normas são bastante semelhantes no conteúdo, nomeadamente ao nível das bandeiras vermelhas pelas quais os auditores se devem guiar num processo de auditoria (Lundstrom, 2009).

A SAS 99 exige que os auditores externos, com ou sem a assistência dos auditores internos (normalmente auditores internos certificados), apliquem as 42 bandeiras vermelhas, presentes na mesma, de forma a detetar eventuais fraudes nas demonstrações financeiras durante os processos de auditoria a empresas (Baker e Moyes, 2009). A mesma norma separa esses fatores de risco em fraude decorrente de demonstrações financeiras fraudulentas e apropriação indevida de ativos. Adicionalmente, para estes dois tipos de fraude, separa os sinais de alerta

tendo em conta os elementos do triângulo da fraude: incentivos/pressões, oportunidades e racionalização/attitudes (Hegazy e Kassem, 2010).

As sessões de *brainstorming* foram introduzidas na SAS 99 e têm como objetivo fomentar a discussão entre os membros da equipa de auditoria, de como e onde acreditam que as demonstrações financeiras da entidade possam ser suscetíveis a erros materiais devido à fraude. Nestas sessões devem ainda abordar como a administração poderia praticar e ocultar fraude nas demonstrações financeiras. A qualidade das bandeiras vermelhas na lista final produzida como resultado da sessão de *brainstorming* pode ser mais importante do que a quantidade geral das ideias listadas (Hegazy e Kassem, 2010).

2.5 Aplicação das bandeiras vermelhas a casos de estudo

Murcia et al. (2007), para a elaboração da sua tese, realizou um estudo de caso que tinha como objetivo analisar a relevância das bandeiras vermelhas na avaliação de risco de fraudes nas demonstrações financeiras, através de 6 estudos já realizados. Para identificar as principais bandeiras vermelhas, utilizadas anteriormente, teve por base os estudos “*American Institute of Certified Public Accountants* (2002), Conselho Federal de Contabilidade (1999), Albrecht e Romney (1986), Eining, Jones e Loebbecke, (1997), Bell e Carcacello (2000) e Wells (2005)”. Nesta investigação identificou 266 bandeiras vermelhas, das quais selecionou as que tivessem sido mencionadas pelo menos em dois trabalhos, e obteve um total de 45 bandeiras vermelhas. Posteriormente, agrupou as bandeiras vermelhas selecionadas em 6 *clusters*: Estrutura e Ambiente, Setor, Gestores da Entidade, Situação Económico-Financeira, Relatórios Financeiros e Auditoria.

Por outro lado, Yucel (2013) no seu estudo pretendia avaliar a eficácia das bandeiras vermelhas da SAS 99 em detetar relatos financeiros fraudulentos.

Na sua investigação realizou um questionário a 34 auditores da Turquia, no qual verificou que o nível médio de eficácia das 42 bandeiras vermelhas da norma, numa escala de 0 a 5, é de 3,48. Esta classificação revelou que os auditores avaliaram estas bandeiras vermelhas como "algo eficaz".

O seu estudo permitiu concluir também que a bandeira vermelha mais eficaz é o "Crescimento rápido ou rentabilidade incomum, especialmente em comparação com a de outras empresas da mesma indústria", considerada por 58,8% dos auditores. Isto porque a rentabilidade financeira é frequentemente ameaçada por muitos fatores, o que pressiona as empresas a aumentar os preços das suas ações e também a sua rentabilidade. A segunda

bandeira vermelha considerada como sendo mais eficaz foi as "Transações significativas, incomuns ou altamente complexas, especialmente as que ocorrem perto do final do ano e que colocam questões difíceis de substância sobre forma", sendo essencial investigar cuidadosamente as transações anormais. A terceira bandeira vermelha foi a oportunidade ao nível dos "Sistemas de contabilidade e informação ineficazes", que resulta das estruturas gerais das empresas.

Num contexto mais prático, Shunlan lu (2005) desenvolveu uma investigação a 4 casos de fraude, que tinha como objetivo testar como a SAS 99 seria eficaz na deteção de fraudes. O seu estudo incluiu os casos de fraude da Enron Cooperation, Tyco International, WorldCom e ZZZZ Best Company, para cada um apresenta um breve sumário da empresa, a análise da fraude, o porquê de ter acontecido e como a SAS 99 poderia ter sido eficaz na deteção da fraude.

A Enron foi fundada em 1985, como resultado da fusão entre duas empresas. Desde o início o CEO adotou uma estratégia de crescimento agressiva. O âmbito do negócio mudou, dado que deixou de ser uma empresa de fornecimento de gás, para ser uma empresa de comercialização de energia. Esta alteração foi considerada bem sucedida, dado que a empresa comunicou um crescimento das suas receitas de 1 bilhão de dólares no início da década de 1990 para 101 bilhões em 2000. No entanto, entrou em colapso repentino, pedindo falência em dezembro de 2001.

Os principais fatores que justificam o colapso da Enron foram: a má cultura da empresa, a falta de controlo interno que permitiu que ocorressem transações com Sociedade de Propósito Específico (SPE), manipulação de resultados e ainda a omissão intencional nas demonstrações financeiras.

A Enron era auditada pela Andersen desde a fusão, acabando esta empresa de auditoria a ficar responsável pela falência. Há vários aspetos que estes auditores poderiam ter feito, de acordo com a SAS 99, para impedir a fraude ou para a descobrir mais cedo.

De forma geral, a auditora responsável confiava em tudo o que a gestão lhe transmitia e nas provas que lhe apresentavam, não cumprindo com a exigência da SAS 99 relativamente ao ceticismo profissional por parte dos auditores, o que poderia conduzir a deteção da fraude.

Por um lado, a SAS 99 exige inquéritos à administração sobre a possibilidade de fraude, a avaliação da eficácia dos controlos internos e o reconhecimento impróprio das receitas como risco de fraude, de forma a que os auditores identifiquem os riscos. Na Enron havia colaboradores que pertenciam à administração que já tinham reportado de forma escrita o

problema da manipulação a nível contabilístico e do controlo interno. Se os auditores da Andersen tivessem seguido as orientações da norma, podiam ter recolhido informações suficientes para identificar muitos fatores de risco significativos que os poderiam ter orientado para a descobrir a fraude.

Por outro lado, a SAS 99 exige que os auditores comuniquem sobre possíveis fraudes à administração, ao comitê de auditoria e outros. A Andersen não cumpriu a sua responsabilidade profissional, visto que não comunicou ao Conselho de Administração da Enron quaisquer condições relatáveis, tais como, o controlo interno deficiente, o seu tratamento com as SPEs e os seus relatórios financeiros problemáticos.

Algumas provas sugerem que a auditora estava envolvida na fraude da Enron, dado que além da auditoria, a Andersen recebeu milhões de dólares pela prestação de serviços de consultoria para à Enron. Os contabilistas da Andersen auxiliaram na criação das SPEs, a partir daí podemos ver que, para que a SAS 99 fosse eficaz na prevenção e deteção de fraudes na Enron, a Andersen teria de ser independente e disposta a seguir as normas de auditoria.

A barreira mais significativa para os auditores externos da Enron detetarem a fraude foi o profundo envolvimento da Andersen nas decisões. Em suma, para que o SAS 99 fosse eficaz na deteção da fraude, a Andersen teria de manter a sua independência e estar disposto a seguir as linhas de orientação da norma.

O caso da Tyco relata a apropriação indevida de ativos da empresa. Kozlowski e Swartz, de forma a alimentar os seus estilos de vida, apropriaram-se de mais de 120 milhões de dólares em bónus, que nunca foram aprovados, fizeram empréstimos sem juros e apresentaram uma falsa condição financeira da empresa aos investidores para aumentar o preço das ações, enquanto vendiam 575 milhões dólares em ações sem avisar os investidores, um requisito sob as regras da *Securities and Exchange Commission* (SEC). Entre outras atividades criminosas, em janeiro de 2005, Kozlowski e Swartz foram considerados culpados de grande furto, fraude de títulos, conspiração, e falsificação de registros de negócios, foram condenados entre 15 a 30 anos de prisão.

No período de 1997 a 2001, Scalzo da PricewaterhouseCoopers (PwC) era o responsável da auditoria às demonstrações financeiras da Tyco International. O auditor tomou consciência da falta de integridade da gestão da Tyco, no entanto, de acordo com a SAS 99, Scalzo deveria ter orientado a sua equipa de auditoria a reavaliar a avaliação de risco da Tyco e realizar mais testes e procedimentos de auditoria para abordar o fator risco, podendo a fraude ter sido descoberta na sua fase mais precoce.

A SAS 99 exige que os auditores obtenham informações necessárias para identificar os fatores de risco e enumera exemplos de fatores de risco de fraude relacionados com a apropriação indevida de bens, sendo que pelo menos três destes estão presentes neste caso. A norma poderia ter sido útil para ajudar os auditores a identificar os fatores, nomeadamente, a mudança no comportamento ou estilo de vida de Kozlowski e Swartz. Outro indicador de risco era o sistema inadequado de autorização e aprovação de transações, tendo em consideração o tamanho e a quantidade de apropriação indevida, pois a fraude aconteceu sem o conhecimento e autorização adequados do Conselho de Administração.

Caso os auditores tivessem seguido as diretrizes da SAS 99, teriam identificado um risco significativo de declaração incorreta nas demonstrações financeiras devido a fraude, uma vez que a norma orienta os auditores, de forma a que avaliem a lógica de negócio para transações significativas não usuais.

Outro caso também analisado foi o da WorldCom. Esta empresa de telecomunicações, entrou com um pedido de proteção contra falência em 21 de julho de 2002. Durante o período de 1999 a 2000, a WorldCom manipulou as suas demonstrações financeiras e estimou de forma excessiva as suas receitas em aproximadamente 9 bilhões dólares. Em março de 2005, Bernard Ebbers, antigo CEO, foi considerado culpado de conspiração, fraude de títulos e falsas declarações regulatórias. Scott Sullivan também se declarou culpado de acusações de fraude contabilística. A WorldCom manipulou os resultados financeiros de duas formas, classificou as despesas operacionais como despesas de capital e reduziu as suas despesas operacionais ao liberar indevidamente certas reservas detidas contra despesas operacionais.

De acordo com a SAS 99, o auditor deve usar o julgamento profissional para determinar se um fator de risco está presente. No caso WorldCom, a norma teria sido importante, dado que neste caso estavam evidentes pelo menos três fatores de risco, que se encontram referenciados na norma.

A administração enfrentou uma grande pressão à medida que o crescimento da receita da WorldCom parou e o preço das suas ações caiu em 1999. Estas quebras deram origem a uma pressão excessiva para que administração da empresa conseguisse responder às expectativas dos analistas de investimento, investidores institucionais e assim sucessivamente. Outro fator de risco presente neste caso era o interesse financeiro por parte da administração, como Bernard Ebbers e Scott Sullivan, uma vez que cada um deles possuía bilhões de dólares em ações da WorldCom. Assim, a queda no preço das ações da empresa significava a diminuição das suas

riquezas. O terceiro fator de risco estava relacionado com a rentabilidade incomum, quando comparada à de outras empresas do mesmo setor, como a AT&T.

Relativamente à avaliação de risco, a norma requer que os auditores respondam através da revisão do reconhecimento de rendimentos e das estimativas da administração. Este fator poderia ter auxiliado os auditores a detetar o tratamento das despesas operacionais como despesas de capital, bem como a sua manipulação da estimativa das contas de reserva para inflacionar artificialmente o seu rendimento operacional.

Tal como referido anteriormente, a SAS 99 enumera alguns exemplos de evidências que sugerem a existência de transações contabilísticas fraudulentas. Na WorldCom encontravam-se, como exemplo, muitas transações artificiais e lançamentos que exageraram significativamente a receita da empresa, que não tinham explicação nem documentação de suporte, existiam também algumas relações analíticas incomuns, como o lucro quando comparado com as tendências da indústria.

Assim, tal como nos casos anteriores, também neste caso a SAS 99 poderia ter sido eficaz na prevenção da fraude.

O último caso analisado foi o da empresa ZZZZ Best, fundada em 1981 por Barry Minkow quando tinha 15 anos. Iniciou-se no negócio de limpezas de carpetes, no entanto, posteriormente, expandiu a sua atividade para a área dos seguros de restauração, que passou a representar 80% do rendimento. O elevado crescimento da empresa e rentabilidade em 1987, conduziu a que as ações da empresa se tornassem em ações poderosas em Wall Street. Com apenas 6 anos de atividade, a ZZZZ Best tinha uma valorização de mercado de 211 milhões de dólares. Todavia, a empresa estava associada a um esquema de fraude que enganava os bancos, investidores e empresas *Certified Public Accountant* (CPA), uma vez que, para além de nunca ter obtido lucro, o seu crescimento e rentabilidade eram totalmente fictícios. Em 1988, a ZZZZ Best declarou falência quando se tornou evidente para o público que a empresa estava a ter dificuldades em pagar suas dívidas.

Minkow sentiu uma excessiva pressão financeira no momento em que começou a presenciar falta de capital e, por sua vez, os bancos recusavam emprestar-lhe dinheiro. Para além de enganar advogados, empresas de CPA, enganou também os auditores da ZZZZ Best. Assim, existiram imensos fatores de risco de fraude que foram negligenciados e os auditores acabaram por obterem poucas confirmações diretas de fontes independentes para suportarem as demonstrações financeiras da empresa.

Os auditores deveriam ter analisado alguns fatores de riscos associados a este caso, nomeadamente, o rápido crescimento da ZZZZ Best, a sua rentabilidade invulgar,

especialmente em comparação com a de outras empresas do mesmo setor, as suas exigências irracionais aos seus auditores, o domínio da gestão apenas por Minkow, e o facto de Minkow ter estado envolvido em uma série de falsificações de cartões de crédito quando adolescente.

De forma a obter informações mais fiáveis, os auditores deviam ter alterado os procedimentos da auditoria a realizar, tendo em conta o risco de distorções fraudulentas. Segundo a SAS 99, era essencial terem sido realizados procedimentos de auditoria mais substanciais, de forma a detetar a fraude, como por exemplo, em vez de fazer inquéritos à administração, deveriam ter sido obtidas mais evidências de partes externas, nomeadamente dos fornecedores, clientes e credores da ZZZZ Best. Há ainda situações que deveriam ter sido identificadas, que teriam suportado a possibilidade de fraude, tais como, as transações não documentadas, dicas anónimas ao auditor sobre alegada fraude, documentos em falta e indisponibilidade de documentos originais (Anexo G).

2.5.1 Casos de fraude no setor financeiro

A nível financeiro, para além do caso Enron, anteriormente referidos, o escândalo de Bernard Madoff e do Banco Espírito Santo (BES), num contexto nacional, foram igualmente revelados. Este aumento do número de casos de fraude e os respetivos montantes associados, fez com que a fraude financeira tenha cada vez mais despertado a atenção a nível mundial da sociedade, nomeadamente a imprensa, investidores, comunidade financeira e reguladores da fraude (Rezaee, 2005).

Bernard Madoff

A fraude de Bernard Madoff é considerada um dos casos mais mediáticos de sempre a nível mundial (Henriques, 2012).

Madoff enganou os seus investidores através de um esquema Ponzi, uma operação em pirâmide em que os investidores recebiam juros através do dinheiro por eles investido ou de outros investidores, em vez dos lucros obtidos pela empresa, resultando numa fraude de mais de 65 bilhões de dólares (Gara, 2015). Em 1960, Bernard Madoff fundou a sua empresa, Bernard Madoff Investment Securities (BMIS), que cresceu durante as quatro décadas seguintes, chegando a ganhar reputação em Wall Street, por ser considerada uma das maiores empresas de compra e venda na National Association of Securities Dealers Automated Quotations (NASDAQ).

Em dezembro de 2008, verificou-se que o negócio da BMIS era um engano que durava há cerca de 20 anos, causando enormes perdas a quase 5.000 contas de clientes com fundos (Hurt, 2009). No seguimento da crise financeira global, os investidores queriam resgatar as enormes quantias de dinheiro, o que resultou em créditos de resgate de até 7 mil milhões de dólares de investimentos que não existiam (Drew, 2010).

Banco Espírito Santo

À semelhança de outros países, Portugal também tem sido alvo do fenómeno da fraude, em que o caso do BES foi o que despertou mais atenção. O Grupo Espírito Santo era gerido pela família Espírito Santo, caracterizado por um estilo de gestão centralizado e personalizado (Garcia, 2017). O banco evoluiu, de forma propositada, pela criação de uma teia complexa de empresas, com operações a nível mundial, incluindo várias entidades veículo e organizações em paraísos fiscais, de modo a reduzir a carga fiscal, permitiu o desvio de vários milhões de euros (Saraiva, 2015).

Garcia (2017), pela análise de 17 bandeiras vermelhas do estudo de Murcia, concluiu que não eram suficientes para permitir aos investidores e entidades competentes prever a existência de um relato financeiro fraudulento. No entanto, importa salientar que a determinadas bandeiras vermelhas tinham por base Relatórios e Contas, que por sua vez se encontravam manipulados.

A queda de grandes empresas é uma realidade que tem efeitos globais, como é exemplo a crise de 2008 iniciada nos Estados Unidos, com consequências a nível mundial. Neste seguimento, para os stakeholders é essencial a análise de fatores que podem indicar a possibilidade de existir um relato financeiro fraudulento, de forma a minimizarem perdas e outras repercussões.

3. Metodologia

A metodologia de um trabalho caracteriza-se como a disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa. Numa vertente prática, “examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa” que permitem a recolha e o processamento de informações, com o objetivo de resolver problemas e/ou questões de investigação (Pradanov e Freitas, 2013: 14).

Segundo Pradanov e Freitas (2013), o método científico é um conjunto de procedimentos desenvolvidos, de forma a alcançar um objetivo. Estes procedimentos são realizados por pesquisas científicas, orientadas de forma a resolver a questão de investigação.

O método de pesquisa utilizado nesta dissertação é o estudo de caso, que Yin (2014) considera útil para investigar novos conceitos, verificar como são aplicados e utilizados na prática, sendo uma abordagem que requer uma estratégia de investigação abrangente, de forma a responder a questões “como” ou “porquê” relativas ao fenómeno de interesse. Relativamente a este método, Yacuzzi (2005) refere que o seu valor reside no facto de, para além de estudar o fenómeno, aprofunda também o contexto em que se insere.

Selecionar uma metodologia de investigação, de acordo com Creswell (2003), requer considerações como a questão de investigação, as experiências e visão do investigador e ainda a quem se direciona. Na presente investigação aplica-se uma metodologia qualitativa, tendo em consideração o tipo e natureza do tema, bem como o método escolhido para o estudo do caso prático, que segundo Bryman (1988), permite a exploração de experiências e perceções do que está a ser estudado. Para Denzin e Lincoln (1994), a metodologia qualitativa implica um destaque em processos e significados que não são examinados nem medidos de forma rigorosa nomeadamente, em termos de quantidade, volume, intensidade ou frequência, permite-nos assim o que Stake (1995) chama de “compreensão experimental”

O método de estudo de caso desta investigação será aplicado à CGD. De forma geral, a sociedade portuguesa apresenta um grande interesse nas ações, medidas e resultados da CGD, uma vez que para além de ser um banco em que o seu único acionista é o Estado, é líder do mercado nacional. O impacto da atividade do banco no país é elevado, neste sentido, cada vez mais as pessoas e empresas preocupam-se com a performance, estratégias e objetivos da Caixa. O estudo de caso desta investigação pretende verificar se as partes interessadas (acionista, clientes, colaboradores, investidores, entre outros) da CGD com alguns conhecimentos contabilísticos e financeiros, podiam detetar indícios de atos fraudulentos nas contas do banco,

através da aplicação de determinadas bandeiras vermelhas de fraude nos Relatórios e Contas no período entre 2008 e 2019. Determinadas publicações dos *media* (Barroso, 2019) (Soares & Villalobos, 2017) provocaram o alerta do público. Segundo estas notícias é possível verificar que os problemas encontrados na CGD se enquadravam no âmbito do período em análise. Neste sentido, este intervalo temporal permite obter uma apreciação longitudinal, pois torna possível observar e acompanhar a evolução ao longo dos anos em análise até a atualidade.

O sucesso de uma pesquisa está intrinsecamente relacionado com a recolha de informação, neste seguimento, é essencial utilizar fontes diversificadas, de forma a que através de uma triangulação de informações, dados, evidências e teorias, confirmar que a informação recolhida é válida e verídica (Pradanov e Freitas, 2013).

Neste seguimento, a elaboração deste estudo de caso, numa fase inicial, teve por base uma profunda revisão da literatura, de forma a clarificar os conceitos de fraude e bandeiras vermelhas, analisar possíveis formas de deteção e prevenção da fraude e bandeiras vermelhas associadas a demonstrações financeiras fraudulentas. Importa ainda estudar de que forma determinadas bandeiras vermelhas foram utilizadas em escândalos de fraude financeira. Posteriormente, procedi à recolha de dados através da internet, no site da CGD, Relatórios e Contas, regulamentos, o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2017 (Pereira, 2017) e o de 2019 (Almeida, 2019), o relatório de auditoria “Caixa Geral de Depósitos – Auditoria Independente aos Atos de Gestão praticados entre 2000 a 2015” da EY, bibliografia publicada, como “Caixa negra” (Cavaleiro, 2017) e “Quem meteu a mão na caixa” (Garrido, 2018) e publicações nos *media*. De seguida, analisei os Relatórios e Contas entre 2008 e 2019, o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2017 (Pereira, 2017) e o de 2019 (Almeida, 2019), o relatório de auditoria da EY (EY, 2019), a literatura recolhida e as notícias relativas ao caso.

A análise das bandeiras vermelhas nos Relatórios e Contas e outros documentos referidos, tem por base as bandeiras vermelhas publicadas nas normas da ISA 240 e da SAS 99 e o artigo “*Effectiveness of Red Flags in Detecting Fraudulent Financial Reporting: An application in Turkey*” de Yucel (2013), que após efetuar um questionário a auditores, seleciona as 15 bandeiras vermelhas da SAS 99 que os auditores consideram mais eficazes para detetar uma fraude. Neste estudo, para adaptar a investigação de Yucel (2013) ao caso da CGD, de entre as 15 bandeiras vermelhas selecionadas, apenas são analisadas as bandeiras vermelhas que é possível obter informação.

Em face ao exposto, o objetivo final da aplicação das bandeiras vermelhas selecionadas ao caso CGD, é concluir se é possível aferir que, através da informação disponível às partes interessadas, existem sinais de alerta que apontam para uma possível fraude nas demonstrações financeiras.

4. Caso Caixa Geral de Depósitos

A CGD é uma instituição do setor financeiro detida exclusivamente pelo Estado português. O banco é a principal forma de intervenção do Estado, através de medidas de regulação, supervisão e monitorização, no setor bancário e financeiro. A CGD nunca sofreu privatizações, no entanto, é um tema de discussão ao longo dos anos. Segundo o Relatório e Contas de 2019, a CGD mantém a sua posição de liderança no mercado nacional, com uma quota de mercado de depósitos de 25,1%. Relativamente à quota de mercado do crédito, esta situa-se nos 18,2%, atingindo a de empresas 14,6% e particulares 19,7% (CGD, 2020).

4.1. História da Caixa Geral de Depósitos

Uma instituição já com largos anos de história, a CGD foi fundada ainda no século passado, isto é século XIX, mais precisamente, em abril de 1876 (CGD, 2020a). A Caixa surgiu durante o reinado de D. Luís e foi criada pela Carta de Lei de 10 de abril de 1876 (CGD, 2020a). A 26 de abril de 1880, a Carta de Lei criou, junto da CGD, no entanto, separados em termos de gestão e de património, a Caixa Económica Portuguesa, situação que se alterou cinco anos mais tarde, pois em 1885 ocorre a fusão das duas instituições e os fundos da Caixa Económica Portuguesa passaram para a CGD e por isso, ambos os fundos passaram para a gestão da CGD (CGD, 2020a).

O longo percurso da CGD também fica marcado por grandes mudanças ao nível da autonomia da administração. Assim, importa destacar alguns factos que marcam este percurso histórico. Em 1896, através da Lei de 21 de maio de 1896, é concedida autonomia à CGD, ficando separada da Junta de Crédito Público. Perante esta mudança, a CGD passa a ser gerida por um Conselho de Administração e o qual era presidido por um Administrador-Geral (CGD, 2020a).

Anos mais tarde, em 1918, ocorre mais uma reforma, dado que a instituição passa a ter o nome de CGD, devido a Sidónio Pais, deixando de se chamar Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência (CGD, 2020a).

Já nos finais da década de 20, dá-se a reforma de 1929 e o foco estava voltado para a área do crédito, e onde Oliveira Salazar, o então Ministro das Finanças, desempenhou um papel bastante ativo (CGD, 2020a). Assim, até 1933, a Caixa passou a ter uma nova nomenclatura: Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

A próxima reforma da CGD demorou algumas décadas e decorreu no ano de 1969, através da conhecida Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48953, de 5 de abril de 1969, sob a aprovação de Marcelo Caetano. Esta mudança alterou “profundamente o enquadramento jurídico da instituição, conferindo-lhe a estrutura empresarial que está na origem da sua gradual aproximação às restantes instituições de crédito” (CGD, 2020a).

Com estas alterações a Caixa passou a ser uma empresa pública, no entanto, anos mais tarde sofre uma nova reforma decorrente das “modificações operadas no sistema financeiro português e no circunstancialismo interno e externo em que a instituição exerce a sua atividade, com particular destaque para a integração de Portugal nas Comunidades Europeias e para o chamado Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que veio equiparar a Caixa Geral de Depósitos aos bancos no que respeita às atividades que está autorizada a exercer” (CGD, 2020a).

A Caixa transforma-se então numa sociedade anónima de capitais unicamente públicos, passando a designar-se de Caixa Geral de Depósitos, SA, sendo regulada por regras iguais às das empresas do setor financeiro privado.

Na década de 90, do século XIX, a CGD, que tinha o seu primeiro edifício-sede no Calhariz, desde 1887, começou a expandir-se, pelo que a nova sede da CGD foi construída num terreno situado entre o Campo Pequeno e a Praça de Londres (CGD, 2020a).

Desde 2017 foi delineado, com base num plano estratégico até 2020, uma recapitalização da CGD, que evidencia a lógica e a sustentabilidade da deliberação de investimento do seu acionista. O plano estratégico tem por base uma “conjetura macroeconómico prudente sem alterações relevantes na quota de mercado ou no lançamento de áreas de atividade”. Este plano pretendia assegurar a melhoria do desempenho global da CGD, garantindo a sua sustentabilidade a longo prazo e a criação de valor para o seu acionista (Pereira, 2017).

Recentemente, a revista “*The Banker*”, que pertence ao *Financial Times*, publicou o *Ranking Top 1000 World Banks*, onde a CGD ocupa o 1º lugar relativamente aos bancos portugueses e se destacou positivamente com a passagem 260º lugar no ranking para o 154º, em apenas um ano (CGD, 2020)

4.1.1. Missão e estratégia

Já com muitos anos de história e de presença no setor financeiro português, a CGD, é alvo de elevado reconhecimento por vários motivos: promoção da poupança, financiamento da

economia, reforço da competitividade, inovação e internacionalização das empresas portuguesas (CGD, 2020b).

A sua principal missão, como instituição bancária de reconhecimento e com credibilidade, pode ler-se no seu website: passa pela “criação de valor para a sociedade portuguesa, prestando serviços bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias portuguesas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rendibilidade adequada para o acionista” (CGD, 2020b). Esta missão prossegue, com a CGD a assegurar o acesso dos clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, enfatizando a captação da poupança e a concessão de financiamento de médio e longo prazo, tendo por base um modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos (CGD, 2020b).

No que respeita à estratégia da CGD, o plano estratégico da instituição contempla quatro pilares essenciais: (i) reforço do modelo de gestão de risco e *governance*, (ii) ajustamento da infraestrutura operacional, (iii) reestruturação das operações internacionais e (iv) modernização da atividade comercial (CGD, 2020b). Até 2020, o plano estratégico revela que a CGD deve atingir cinco metas principais, ao nível da eficiência, da prudência; robustez; solidez; e rendibilidade (CGD, 2020b).

4.1.2 O Grupo Caixa Geral de Depósitos

A CGD é uma sociedade anónima constituída exclusivamente por capitais públicos, em que as ações só podem pertencer ao Estado. O capital social, a 31 dezembro de 2019, era de €3.844.143.735 euros, representado por 768.828.747 ações, com um valor nominal de 5 euros cada (CGD, 2020).

O Grupo Caixa Geral de Depósitos está presente, a nível nacional e internacional, de forma direta e indireta em várias empresas, o que lhe permite posicionar-se em diversos setores de atividade, nomeadamente, banca comercial, gestão de ativos, crédito especializado, banca de investimento, capital de risco, e área imobiliária (CGD, 2020).

	NACIONAL	INTERNACIONAL	
BANCA COMERCIAL	Caixa Geral de Depósitos	Banco Caixa Geral (Brasil) (*)	100,0%
		Banco Nacional Ultramarino (Macau)	100,0%
		B. Comercial do Atlântico (Cabo Verde) (*)	58,2%
		B. Interatlântico (Cabo Verde)	70,0%
		B. Com. e de Investimentos (Moçambique)	63,1%
		Banco Caixa Geral (Angola)	51,0%
GESTÃO DE ATIVOS	Caixa Gestão de Ativos, SGFI		100,0%
	CGD Pensões		100,0%
CRÉDITO ESPECIALIZADO	Caixa Leasing e Factoring		100,0%
	Locarent		50,0%
BANCA DE INVESTIMENTO E CAPITAL DE RISCO	Caixa Banco de Investimento	A Promotora (Cabo Verde)	45,3%
	Caixa Capital		99,8%
SERVIÇOS AUXILIARES	Esegur	Imobiliária Caixa Geral (Espanha) (**)	100,0%
	Caixa Serviços Partilhados ACE	Imobci (Moçambique)	46,3%
	Caixa Imobiliário		100,0%
OUTRAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	Caixa Participações, SGPS	Banco Internacional São Tomé e Príncipe	27,0%
	Parbanca, SGPS		100,0%
	Partang, SGPS		100,0%

(*) Em processo de venda
(**) Em liquidação

Figura 3: Grupo Caixa Geral de Depósitos (percentagem dos direitos de voto)

Fonte: Relatório e Contas de 2019 (2020)

O plano estratégico definido até 2020, a nível de reorganização societária visa a simplificação da estrutura, através da redução de sociedades instrumentais à atividade da CGD. Este objetivo estratégico iniciou-se em 2018 e concretiza-se por fusões ou dissoluções de empresas participadas. A organização final que resulte irá contribuir para uma maior rentabilidade nos exercícios futuros, visto que serão eliminados processos geradores de custos de estrutura para o Grupo CGD.

Relativamente à regulamentação e supervisão do grupo, por um lado, a nível interno é realizado através da Comissão de Auditoria e Controlo, que acompanha e controla as decisões e atividades da CGD, de forma a verificar se os normativos e leis em vigor estão a ser cumpridos (CGD, 2020c). Por outro lado, ao longo dos anos a CGD tem sido supervisionada pelo Banco de Portugal (BdP), com o objetivo de garantir a transparência de informação e cumprimento das normas. No entanto, a partir de 2014 “as funções do BdP foram alteradas na sequência da entrada em vigor do Mecanismo Único de Supervisão (MUS). O MUS é o sistema de supervisão bancária que integra o Banco Central Europeu (BCE) e as autoridades nacionais competentes dos países da área do euro, de entre as quais o BdP, tendo como objetivos: garantir a segurança e a solidez do sistema bancário europeu; promover a integração e a estabilidade financeira na Europa; e garantir uma supervisão coerente, alicerçada na partilha de conhecimentos entre as autoridades participantes e o BCE” (Banco de Portugal, 2020:34).

4.1.3 Análise económico-financeira da CGD

De forma a avaliar a situação da CGD, numa perspetiva de evolução temporal, é fundamental a realização de uma análise económico-financeira, uma espécie de “radiografia” de forma a identificar possíveis pontos, que para uma fase inicial, podem dar origem a sinais de alerta da situação vivida pelo banco. Neste sentido, é importante analisar rácios que permitam observar uma evolução e tendência em termos de curto e médio prazo e aspetos económicos.

Entre 2008 e 2010 a Caixa obteve resultados positivos, que permitiu a distribuição de dividendos. No entanto, este cenário reverteu-se e a partir de 2011 até 2016 o banco registou prejuízos, em que o crescimento das imparidades é notório. O rácio de crédito em incumprimento aumenta e, em paralelo, assiste-se a um relaxamento das políticas tradicionalmente conservadoras da CGD em matéria de gestão do risco e crédito (Pereira, 2017). Apenas no ano de 2017 os resultados voltam a ser positivos, pois a CGD faturou mais em comissões e reduziu determinados custos (Barroso, 2018).

Numa análise financeira é possível verificar que a CGD se enquadra num panorama complicado. A autonomia financeira ao longo do período em análise tem tido valores consideravelmente baixos, sendo o melhor valor em 2019 com 0,10, o que significa que a CGD está fortemente dependente do capital do acionista para financiar os seus ativos. Todavia, este rácio no caso dos bancos tende a ser mais baixo, visto que parte do ativo é constituído pelos depósitos dos clientes. Em termos do rácio de endividamento, os valores encontram-se bastante próximos do 100%, o que indica que a CGD padece de elevado volume de capital utilizado no financiamento da atividade. Relativamente à solvabilidade, os valores encontram-se também próximos de 0, que demonstra que a CGD releva dificuldades em fazer face aos seus compromissos.

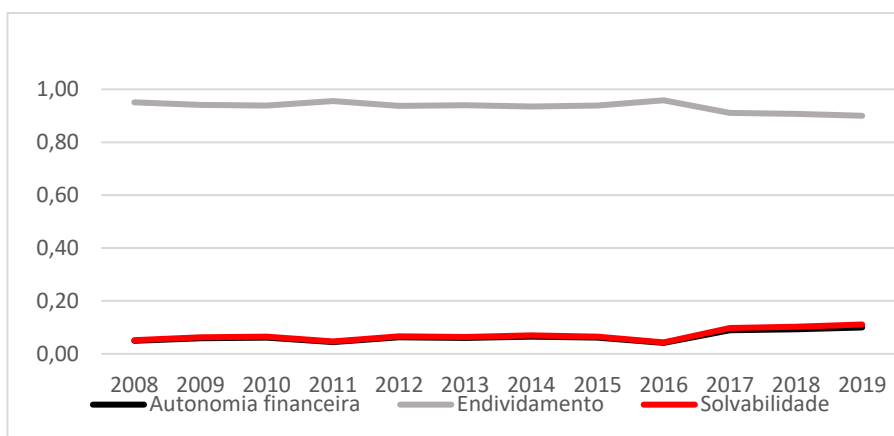


Gráfico 1: Rácios financeiros

Fonte: Elaboração própria segundo dados dos Relatórios e Contas entre 2008 e 2019

No que diz respeito aos rácios de rentabilidade, tanto o ROE (Retur non Equity), que representa a rentabilidade do Capital Próprio, como o ROA (Retur on Assets), a rentabilidade do ativo, apresentam valores relativamente baixos, ambos os rácios atingem valores negativos, no entanto, o ROE apresenta uma maior variação, com um pico em 2016 de -32%. Pela análise do ROA verificasse que a capacidade dos ativos da CGD gerarem resultados é reduzida, principalmente entre 2011 e 2016, em que o rácio apresenta valores negativos. Adicionalmente, o ROE apresenta também uma flutuação de valores entre o mesmo período, que indica que o acionista está a perder dinheiro.

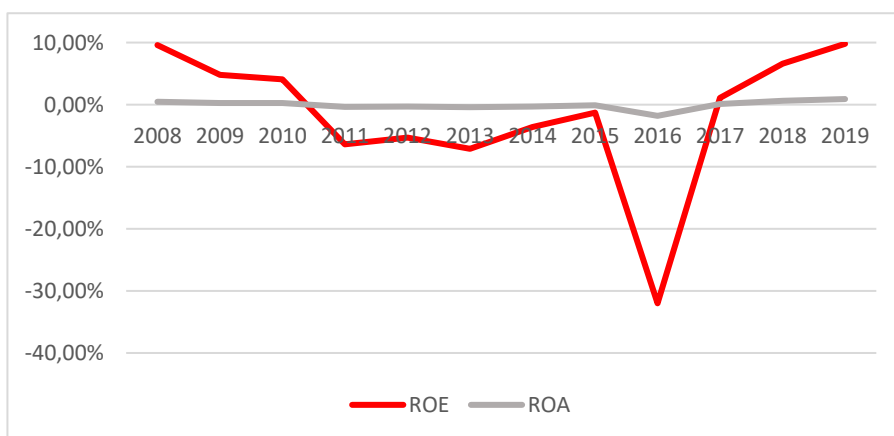


Gráfico 2: Rácios de rentabilidade

Fonte: Elaboração própria segundo dados dos Relatórios e Contas entre 2008 e 2019

A partir do ano 2013, de forma a cumprir com os novos standards mínimos de liquidez propostos no documento “*Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*”, e com o objetivo de antecipar eventuais medidas corretivas, a CGD começou a calcular e monitorizar os rácios *Liquidity Coverage Ratio* (LCR), referente a cobertura de liquidez (liquidez a curto prazo), e o *Net Stable Funding Ratio* (NSFR), rácio de financiamento estável (liquidez a médio e longo prazo).

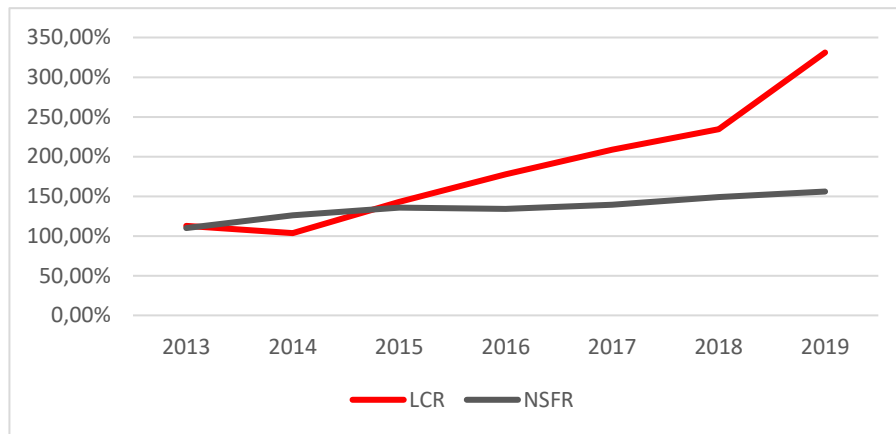


Gráfico 3: Rácios de liquidez

Fonte: Elaboração própria segundo dados dos Relatórios e Contas entre 2013 e 2019

Apesar destes dois rácios estarem com valores superiores aos exigidos pelo BdP, pelo Gráfico 3, é possível verificar que tanto em 2013 como em 2014, o LCR está próximo de ser inferior a 100%.

De forma geral, a CGD ao longo do período em estudo, para além de apresentar uma dependência do acionista, neste caso o Estado, apresentou também dificuldades para fazer face aos seus compromissos. A nível de rentabilidade, o panorama revela que o banco enfrentou períodos complicados em que o acionista estava a perder dinheiro, isto é, o banco não estava a gerar retorno para o capital investido. Neste seguimento, é importante averiguar se este cenário negativo estava associado a comportamentos relacionados com fraude no relato financeiro, para tal será efetuado um estudo com bandeiras vermelhas.

4.2. As Bandeiras Vermelhas que sinalizam uma eventual fraude e o caso CGD

Para a averiguação de uma possível fraude nas demonstrações financeiras, as partes interessadas devem ter conhecimento das normas nacionais e internacionais utilizadas no âmbito de uma auditoria – em particular, a ISA 240 - As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras – *The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements* (IASB, 2009) – e, no que respeita à análise de demonstrações financeiras, ter conhecimento das bandeiras vermelhas relativas à deteção de fraude no relato financeiro – SAS 99 (AICPA, 2002). Estas bandeiras vermelhas constituem sinais de alerta para uma eventual fraude e por isso, quando presentes e detetadas, tanto por um auditor como por uma pessoa interessada na entidade, têm que ser analisadas para se aferir e confirmar se há indícios de fraude.

As bandeiras utilizadas neste estudo de caso, assim como a respetiva divisão, têm por base o estudo realizado pelo Yucel (2013) e as normas da ISA 240 e da SAS 99. Tanto as normas como o estudo realizado, distribuem-se por três grupos: incentivos/pressão, oportunidades e atitudes/racionalização, que por sua vez, correspondem aos elementos do triângulo da fraude, referido anteriormente. Contudo, para o estudo de caso em apreço apenas são consideradas as bandeiras vermelhas que são possíveis de analisar através dos Relatórios e Contas. Neste sentido, das 15 bandeiras vermelhas do estudo de Yucel (2013), são apenas analisadas 14 no caso da CGD.

4.2.1. Incentivos/Pressão

No que diz respeito aos incentivos/pressão, existem diversos fatores de risco e quando a estabilidade ou lucratividade financeira sofre diversas ameaças, ou seja, é posta em causa devido a condições económicas, próprias do setor ou da própria instituição, destacam-se, para este caso, cinco Bandeiras Vermelhas (BV).

BV1: Alto grau de concorrência ou de saturação do mercado, acompanhado por margens em declínio

Numa fase inicial, para avaliar esta bandeira vermelha, foi essencial o estudo do setor bancário, para tal, analisei bibliografia relevante e relatórios da Associação Portuguesa de Bancos (APB).

Neste seguimento, é possível constatar-se que o setor bancário em Portugal é um tipicamente concentrado, isto é, 70% do mercado financeiro é constituído por cerca de 5

empresas. A concentração neste setor teve origem no processo de redução de custos e obtenção de dimensão face à concorrência europeia e internacional (Pina, 2005).

O aumento das operações de fusão e aquisição ocorridas a partir do início do século XXI resultou no aumento da concentração que, por sua vez, levou a diminuição das instituições bancárias em Portugal. De forma geral, um mercado concentrado diminui a concorrência, dado que cria dificuldades de operar no mercado às instituições com uma reduzida dimensão (Costa, 2014).

A APB (2014) agrupou os bancos pela sua dimensão, e podemos destacar que a 31 de dezembro de 2014 os 5 maiores bancos de Portugal (CGD, Santander, BPI, BCP e BES, atualmente, Novo Banco) detinham 75,9% da quota de mercado. As restantes 22 instituições financeiras inscritas na APB, divididas em 6 de média dimensão e 16 de pequena dimensão, detêm 24,1% do mercado.

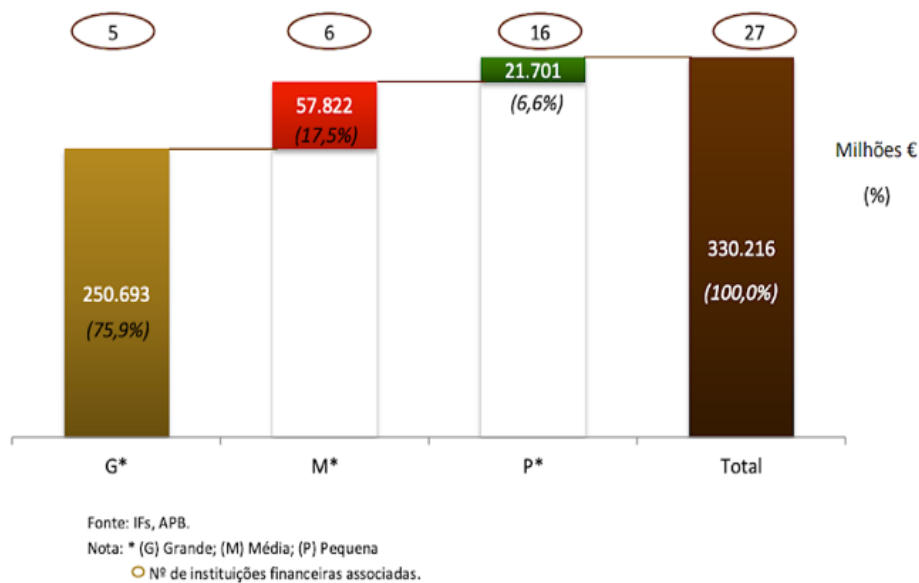


Figura 4: Concentração do ativo agregado por dimensão das instituições financeiras associadas (2014)

Fonte: Associação Portuguesa de Bancos (2014)

Constata-se que embora haja concorrência, a CGD continua a apresentar uma constante melhoria na rentabilidade e qualidade dos ativos, assim como tem progredido em termos de cumprimento dos objetivos do seu plano estratégico para os ativos internacionais (CGD, 2019). Além disso, pode ler-se no *website* da instituição que, tendo por base os termos acordados com a Comissão Europeia, o Governo conseguiu a recapitalização da CGD em condições de mercado através de uma operação única na União Europeia, o que posicionou a CGD num mercado onde opera em concorrência, tendo que cumprir as normas de supervisão, os rácios

de capital, os critérios prudenciais, o modelo de governo societário e de remuneração em igualdade de circunstâncias com o restante setor bancário (CGD, 2020b).

Assim, apesar de facto se verificar um elevado grau de concorrência neste setor, a Caixa é um dos 5 maiores, de acordo com a análise da APB e, neste sentido, tem captado a atenção dos seus clientes e investidores, o que lhe permite manter o seu posicionamento no mercado e apresentar resultados de melhoria ao longo dos anos.

BV 2: Prejuízos operacionais que tornam iminente a ameaça de falência, encerramento ou aquisição hostil

Os resultados de uma empresa permitem espelhar o seu funcionamento e averiguar se as estratégias e respetivas formas de gestão estão a ser aplicadas de forma adequada ao negócio em causa. Assim, para avaliar esta bandeira vermelha foram analisados os Relatórios e Contas entre 2008 e 2019, o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2017 (Pereira, 2017), bibliográfica e notícias publicadas.

Na CGD, O resultado consolidado, desde 2008, tem vindo a diminuir, no entanto, os prejuízos apenas se verificaram a partir do ano de 2011. Entre 2008 e 2010, a diminuição no resultado consolidado deveu-se essencialmente à diminuição da margem financeira e à diminuição dos resultados em empresas associadas, principalmente no ano de 2009, em que a CGD e a Sucursal em Espanha diminuíram significativamente os seus resultados (Anexo H).

Pela Comissão Parlamentar de Inquérito, o prejuízo de 2011 deveu-se à envolvente económica e financeira, que deu origem a gastos excessivos com determinadas rubricas, como o caso das imparidades de crédito e de títulos. O crescimento das imparidades entre 2008 e 2013 é notório, de 3,2 mil milhões de euros para 5,3 mil milhões, respetivamente. O crédito é a rubrica que maior impacto tem nas imparidades, sendo 75% em 2008 e passando para 83% em 2013. Este aumento expressivo das imparidades a nível do crédito, reflete o crescimento do crédito em incumprimento, onde se pode constatar pelo rácio de crédito em incumprimento que aumenta de 2,34% para 8,05% entre 2008 e 2013 (Pereira, 2017).

Segundo Cavaleiro (2017) uma notícia publicada em 2017, mais concretamente, a 18 de maio de 2017 pelo Jornal de Negócios, a CGD apresentou um prejuízo de 39 milhões de euros nos primeiros três meses de 2017 e o qual foi provocado pelo programa de rescisões que estava em curso. Estes prejuízos foram justificados, na altura, por Paulo Macedo, onde apontou os custos não recorrentes de 59 milhões de euros, acrescentando que o que estava em causa era o provisionamento do programa pré-reforma e de rescisões por mútuo acordo (Cavaleiro, 2017).

No ano que se seguiu, a CGD também apresentou prejuízos e segundo a Agência Lusa (2019a), o Estado português teve que injetar 4.195 milhões de euros no banco desde 2011, auge da crise económica que assolou todo o mundo, até setembro de 2018. Além destes valores, importa acrescentar outros valores em que a CGD foi recapitalizada nos últimos oito anos, pois ocorreram outras operações com o objetivo de melhorar o capital (Agência Lusa, 2019a). O ano de 2016 foi um ano bastante negativo para a CGD e o que mais prejuízos apresentou (prejuízo de 1.859 milhões de euros num ano em que constituiu provisões e imparidades de 3.017 milhões de euros), e até setembro de 2018 a CGD teve prejuízos de 3.416,8 milhões de euros, já líquidos dos lucros que teve em 2017 (51,9 milhões) e nos primeiros nove meses do ano de 2018 (369 milhões) (Agência Lusa, 2019a).

Por fim, em 2019, de acordo com o Jornal de Negócios, a CGD alcançou o melhor resultado consolidado desde 2007, sendo o terceiro exercício consecutivo que o banco tem lucros, e o segundo em que é possível remunerar o Estado, único acionista. Para este resultado, contribuíram vários fatores, nomeadamente a venda dos bancos na África do Sul (por 215 milhões ao Capitec) e em Espanha (384 milhões ao Abanca) (Ferreira, 2020).

Em suma, o banco tem apresentado prejuízos significativos associados essencialmente ao elevado montante de imparidades, o que por si só pode despertar um sinal de alerta face ao tema. Todavia, recentemente e como resultado da reestruturação de 2017, a CGD tem vindo a melhorar os seus resultados.

BV 3: Fluxos de caixa operacionais negativos recorrentes ou incapacidade para gerar fluxos de caixa embora relatando ganhos e aumento dos ganhos

Os fluxos de caixa operacionais, segundo os parágrafos 9 e 10 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 2, são derivados das principais atividades geradoras de rendimentos da entidade e, neste sentido, geralmente são consequência das operações e outros acontecimentos que entram para a determinação do resultado de cada entidade (Rodrigues, 2016). Neste sentido, para estudar esta bandeira vermelha foram analisados os Relatórios e Contas entre 2008 e 2019.

Ao longo dos anos, a CGD tem apresentado valores de fluxos de caixa operacionais com variações significativas, no entanto, apenas apresentou montantes negativos entre 2008 e 2009 e no ano 2016. (Anexo I).

Os valores negativos dos fluxos de caixa operacionais de 2008 e 2009 devem-se, essencialmente, às diminuições registadas a nível dos “créditos sobre instituições de crédito e

clientes”, que por sua vez, estão associados às elevadas transações de crédito concedido (CGD, 2010). No entanto, no ano seguinte, a CGD registou o montante mais elevado de fluxos de caixa operacional, tendo em consideração o período em análise, justificado pela entrada de “recursos de outras instituições de crédito e bancos centrais” (CGD, 2011). Por outro lado, no ano de 2016 os fluxos de caixa operacionais registaram o pior valor do período em análise, devido à diminuição dos “recursos de cliente e outros empréstimos” (CGD, 2017).

Apesar de os valores de fluxos de caixa negativos não se verificarem de forma recorrente, a elevada flutuação de valores é um aspeto a ter em consideração, principalmente o pior montante apresentado relativo ao ano de 2016, que para além de ser negativo, era três vezes superior aos valores também negativos dos anos de 2008 e 2009.

BV 4: Crescimento rápido ou rentabilidade não usual, especialmente em comparação com outras empresas no mesmo setor de atividade

Nos últimos anos, a evolução da rentabilidade padeceu de uma quebra, em que determinados bancos portugueses passaram a ter resultados negativos comparando com os lucros elevados que detinham. Neste sentido, verifica-se que a rentabilidade dos ativos e dos capitais próprios tem sofrido oscilações consideráveis (Carvalho e Ribeiro, 2016).

A análise das variáveis que permitem interpretar a rentabilidade dos bancos tem vindo a ser investigadas por vários autores em todo o mundo. No setor bancário, a rentabilidade pode ser analisada por dois rácios diferentes como o ROA e o ROE (Beck et al. 2013). O ROA avalia a eficiência com que os ativos detidos pelas empresas são utilizados pela gestão para gerar resultados. Quanto maior o valor do ROA, melhor será o desempenho da empresa no que diz respeito à utilização dos seus recursos (ativos). O ROE é um rácio definido pelo quociente entre o resultado líquido (ou, em alternativa, o resultado antes de impostos quando se pretende evitar as distorções fiscais) e o capital próprio. Reflete a capacidade de um banco utilizar os fundos próprios para gerar resultados, ou seja, traduz a eficiência da gestão na utilização do capital dos acionistas. (Guillén, Rengifo e Ozsoz, 2014).

Neste seguimento, para estudar esta bandeira vermelha foram analisados os Relatórios e Contas entre 2008 e 2019 e notícias publicadas. Assim, a comparação entre os rácios de rentabilidade, apresentados nos Relatórios e Contas da CGD, ao longo dos respetivos anos em análise, com os índices de rentabilidade do setor bancário, permite verificar que não há diferenças significativas que sejam alarmantes de bandeiras vermelhas, apenas o ROE da CGD (-32%), do ano de 2016, é bastante diferente, comparando com o ROE do setor (-7,4%) (Anexo J).

Já a recuperar da grave crise económica iniciada em 2008 e com auge em 2010 e 2011, e depois vários anos com prejuízos, depois do primeiro semestre de 2017, a CGD passou de prejuízos de 50 milhões de euros para lucros de 194 milhões de euros em junho de 2018 (Tavares, 2018). Estes resultados, para contrariar a possibilidade de fraude, são justificados da seguinte forma essencialmente pela atividade em Portugal, com um contributo de 119 milhões de euros, pelos negócios internacionais, com um contributo de 75 milhões de euros, os custos operacionais decresceram 14,3% em termos homólogos, para 515,8 milhões de euros, com uma redução de custos de pessoal foi de 49 milhões de euros (Tavares, 2018).

Com a economia a prosperar, os resultados apresentados pela CGD em 2019, foram coincidentes com os de 2018 (tal como expresso em relação à BV2). Ou seja, os lucros da CGD continuaram a subir, mais concretamente, para 640,9 milhões de euros nos primeiros nove meses do ano (SOL, 2019).

BV 5: Existe pressão excessiva sobre a administração ou pessoal operacional para satisfazer metas financeiras estabelecidas pelos encarregados da governação, incluindo incentivos de vendas ou rentabilidade

De forma a avaliar esta bandeira vermelha foi analisado o site da CGD e notícias, que descrevem os objetivos que o banco pretende atingir e, respetivamente, as estratégias a seguir para que tal se verifique. Assim, no seu plano estratégico, a CGD elenca as suas metas e as quais pretende alcançar até 2020 (CGD, 2020b):

- eficiência: reduzir os custos operacionais em cerca de 20%, procurando atingir um rácio *Cost-to-Income* em linha com as melhores práticas dos bancos europeus, tendo em vista um valor de 43%;
- prudência: respeitar um custo do risco inferior a 0,60%, retomando os níveis observados antes da crise financeira mundial;
- robustez: diminuir o peso do crédito em incumprimento para um nível inferior a 7% da carteira de crédito;
- solidez: manter um CET1 igual ou superior a 14%, satisfazendo as novas exigências regulatórias e capacitando um apoio financeiro relevante aos agentes económicos;
- rentabilidade: gerar um ROE em linha com as melhores práticas dos bancos.

O Plano Estratégico 2017-2020 terá também impacto a nível da área comercial, pois pretende-se que até ao final de 2020, a CGD passe de 651 balcões para cerca de 470 e de 8,8

mil trabalhadores para 6,6 mil. No entanto, apesar destas diminuições, as metas exigidas aos colaboradores continuam iguais ou superiores: “o plano exige que a CGD acabe com quase 200 balcões ao mesmo tempo que mantém a quota de 14% em agências e aumenta em 73% a margem financeira” (Cardoso, 2017). Apesar destas metas estarem associadas ao Plano Estratégico, é de realçar que a CGD, tal como qualquer outro banco, na sua área comercial tem efetivamente metas para os seus colaboradores a nível de agência, por sua vez, cada agência tem as suas metas, que posteriormente, de forma periódica, são comparadas com as direções de cada região e a nível nacional.

Assim, apesar da Caixa em todas as suas áreas de negócio apresentar metas e objetivos de curto e longo prazo, não se pode concluir que seja um sinal de alerta, dado que faz parte da natureza de qualquer empresa. Todavia, no caso de ser exercida uma pressão excessiva com os colaboradores de forma a que as metas sejam alcançadas, pode efetivamente despertar um sinal de alerta. De facto, de forma geral há uma tendência para exercer pressão devido a situação que estava a ser vivida no banco, como é exemplo o Plano Estratégico 2017-2020, com medidas bastante rigorosas.

4.2.2. Oportunidades

Relativamente às oportunidades, constata-se que a natureza do setor, ou das operações que a instituição realiza, pode proporcionar situações que induzem ao envolvimento em relatórios financeiros fraudulentos, que serão analisados nas seguintes bandeiras vermelhas.

BV 6: Transações significativas com partes relacionadas fora da atividade normal do negócio ou com entidades relacionadas não auditadas ou auditadas por outra firma

A CGD, para além de estar presente em vários países, está também presente em vários setores de atividade, o que faz com que o grupo tenha uma dimensão significativa e um número elevado de subsidiárias e sucursais, que por sua vez, resulta em transações associadas a investimentos e aquisições entre as entidades do grupo. Neste sentido, para estudar esta bandeira vermelha foram analisadas as transações presentes nos Relatórios e Contas entre 2008 e 2019 e pode-se verificar que a CGD esteve envolvida em inúmeras operações com as diversas entidades do grupo, a nível nacional e internacional.

Em 2008, foi constituída por escritura pública a Parcaixa, uma holding de participações sociais, em que a Caixa Geral de Depósitos e a Parpública são os únicos acionistas, com 51% e 49% do capital social, respetivamente (CGD, 2009).

No ano seguinte, a Caixa Seguros e Saúde, SGPS passou a deter a totalidade do capital social da HPP - Hospitais Privados de Portugal, SGPS, em junho de 2009, na sequência da aquisição de 25% do capital desta sociedade ao Grupo USP Hospitales. A nível do crédito especializado, a CGD adquiriu mais 5% da Locarent (empresa que opera no *renting* de viaturas), passando assim a deter 50% do capital desta entidade. Relativamente às participações financeiras, destaca-se a aquisição pela CGD de 9,58% do capital da Cimpor e a redução no capital da REN de 4,999% para 1,099% (CGD, 2010).

No ano de 2010, foi obtida a autorização para a constituição do Banco Nacional de Investimento (BNI), em Moçambique, sendo a escritura realizada em junho. O capital do BNI era detido em 49,5% pela CGD, 49,5% pelo Estado de Moçambique, através da Direção Nacional do Tesouro, e em 1% pelo Banco Comercial de Investimentos (Grupo CGD). Em relação à atividade da Caixa Seguros e Saúde, SGPS (CSS), em julho, ocorreu o aumento do capital da HPP – Hospitais Privados de Portugal, SGPS, no valor de 25 milhões de euros, subscrito e realizado pela CSS, a qual aumentou a participação para 94,33%. Na segunda metade de 2010, ocorreram diversas operações que tinham como objetivo concentrar na Gerbanca, SGPS (detida direta e indiretamente a 100% pela CGD), a totalidade da participação do Grupo CGD no CaixaBI. Ainda no ano de 2010, em maio, verificou-se a alienação da totalidade da participação no capital social da UNICRE, que era de 17,6%, e, em setembro e dezembro, de 5% do capital da EDP – Energias de Portugal (CGD, 2011).

Em 2011, na área seguradora, concentrada na Caixa Seguros e Saúde, SGPS, destaca-se o início do processo de fusão entre a Fidelidade Mundial e a Império Bonança e a constituição da Universal Seguros, em Angola, onde a Caixa Seguros e Saúde detém 70% do capital e parceiros angolanos os restantes 30%. A Parcaixa, SGPS, constituída em 2008, participou no aumento do capital social da INAPA-Investimentos, Participações e Gestão, passando a deter 33% daquela sociedade e adquiriu uma participação de 5% do capital social da OMIP-Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS. A participação no IHRU-Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana foi totalmente alienada, em dezembro (CGD, 2012).

No ano seguinte, em 2012, verifica-se a fusão da seguradora Império Bonança na Fidelidade-Mundial, e posteriormente, a alteração da denominação social para Fidelidade-Companhia de Seguros. Destaca-se ainda a recompra da totalidade das participações detidas por terceiros no Mercantile Bank Limited, tendo a CGD passado a deter a totalidade do seu capital social (CGD, 2013).

No ano de 2013, sucedeu-se a alienação da totalidade da participação da CGD no capital social do Banco para a Promoção e Desenvolvimento ao Grupo Sonangol. No contexto da estratégia de desinvestimento em ativos não estratégicos e no cumprimento do Plano de Reestruturação do Grupo, em novembro, a CGD procedeu à alienação da sua participação de 6,11% no capital social na Portugal Telecom, SGPS, SA (CGD, 2014)

Em 2014, ocorreram diversas organizações na estrutura do Grupo CGD, como é o caso das participações do Grupo em Cabo Verde, em que em abril a CGD, o Banco Interatlântico (BI) e Banco Comercial do Atlântico (BCA) alienaram à Fidelidade - Companhia de Seguros, as participações, respetivas, de 41,55%, 4,35% e 10% do capital social da Garantia – Companhia de Seguros de Cabo Verde. Deste modo, a CGD e o BI deixaram de participar no capital da Garantia, enquanto o BCA diminuiu a participação para 25% do capital desta seguradora. Todavia, em maio, a CGD adquiriu à Garantia uma participação de 6,76% do capital do BCA, aumentando a sua participação direta para 54,41%. Também em maio, a Caixa Seguros e Saúde, S.G.P.S. alienou 80% do capital social da Fidelidade - Companhia de Seguros, da Cares - Companhia de Seguros e da Multicare - Seguros de Saúde ao grupo chinês Fosun. Posteriormente, a CGD alienou a participação de 1,1% do capital social da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S. No final do ano, em dezembro, a CGD e a Caixa-Participações, S.G.P.S., que detinham respetivamente 92% e 8% do capital social, por Deliberação Unânime por Escrito dos acionistas da Gerbanca, S.G.P.S. aprovaram a dissolução da sociedade (CGD, 2015).

No ano de 2015, “a Caixa Seguros e Saúde, S.G.P.S., SA alienou ao Grupo Fosun as ações da Fidelidade - Companhia de Seguros, SA que não foram adquiridas pelos trabalhadores na tranche a estes reservada, no âmbito da privatização do grupo segurador da CGD” (CGD, 2015: 17). Com esta alienação, a Caixa Seguros e Saúde passou a deter 15% do capital social da Fidelidade. A Caixa Seguros e Saúde, S.G.P.S., SA alienou também a participação de 100% no capital social da LCS - Linha de Cuidados de Saúde, SA. Ainda no ano de 2015, tendo em consideração a opção de venda pelo Banco Santander Totta, SA e Santotta - Internacional S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda. da participação de 49% no capital social da sociedade Partang, S.G.P.S., SA, e nos termos de um acordo celebrado entre as três entidades, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. passou a deter 100% do capital social da Partang S.G.P.S., SA, e que por sua vez, detém uma participação de 51% do capital social no Banco Caixa Geral Angola, S.A. (CGD, 2016).

O ano de 2016 ficou caracterizado pelos aumentos de capital realizados em fundos, nomeadamente, no Ibéria - Fundo Especial de Investimento Imobiliário, realizado em espécie,

pela transferência de um conjunto de imóveis propriedade da Caixa Imobiliário, S.A. para o Ibéria - Fundo Especial de Investimento Imobiliário e no Fundo de Capital de Risco Caixa Crescimento (CGD, 2017).

Em dezembro de 2017, a Caixa adquiriu à Insitec Capital, S.A. a participação que detinha no BCI - Banco Comercial e de Investimentos, S.A., passando assim a CGD a deter uma participação efetiva de 63,1% do capital social do BCI, reforçando a sua anterior participação de 51,0% no capital social (CGD, 2018).

No início de 2017, o estado português deliberou transferir para a Caixa a participação por si detida de forma indireta, através da Parública, SGPS, S.A., na sociedade Parcaixa, SGPS, S.A.. Como resultado desta transação, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., passou a deter a totalidade do capital da Parcaixa, e por sua vez, a participação de 100% do Grupo na Caixa Leasing - Sociedade Financeira de Crédito, S.A. A fusão conclui-se em dezembro de 2018, passando a Parcaixa a integrar a CGD (CGD, 2018).

No âmbito do processo de reorganização societária do Grupo, que se enquadra no Plano Estratégico, em 28 de setembro de 2018, iniciou-se a fusão de 6 sociedades na CGD, foram elas a Caixa Desenvolvimento, Wolfpart, Parcaixa, Cibergradual, Caixa Gestão de Ativos e Caixa Seguros e Saúde, de forma a concentrar numa única sociedade o desenvolvimento das atividades que se encontravam dispersas pelas Sociedades Participantes (CGD, 2019a).

Em dezembro de 2019 existiram duas fusões. A primeira está relacionada com a fusão da Imocaixa com a Caixa Imobiliário, e, por sua vez, a Fundger-Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. foi fundida por incorporação na Caixa Gestão de Ativos (ex-Caixagest), com a transferência de todo o seu contributo para esta última (CGD, 2020).

O Grupo Caixa Geral de Depósitos, de facto, é alvo de diversas transações e organizações societárias entre as entidades do grupo. Contudo, é importante ter presente que estamos perante um grupo com várias empresas em diversas áreas. Consequentemente, por questões organizacionais ou estratégicas, é necessário que ocorram transações com as entidades do grupo, não constituindo assim à priori um sinal de alerta.

BV 7: Transações significativas, não usuais ou altamente complexas, especialmente transações próximas do final do período que coloquem questões difíceis de “substância sobre a forma”.

Ao longo dos anos, a CGD tem estado envolvida em transações complexas e de elevada dimensão, que devido ao seu âmbito e envolvência foram alvo de uma investigação da

Comissão Parlamentar de Inquérito. Durante a Comissão Parlamentar de Inquérito foram referidos alguns casos, como são exemplo o caso Vale de Lobo e o projeto La Seda, que em ambos o banco público esteve envolvido na concessão de empréstimos e entrada de capital (Anexo K). Neste sentido, foram analisados os Relatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2017 (Pereira, 2017) e 2019 (Almeida, 2019), bibliográfica relevante, que investigou determinadas transações da CGD.

Vale do Lobo é um empreendimento imobiliário e turístico, localizado no Algarve, que foi adquirido em 2006 pela CGD, no âmbito da campanha “*Living in Portugal*”, sendo o seu principal propósito vender habitações a cidadãos estrangeiros, nomeadamente irlandeses.

“A Caixa emprestou 194 milhões e comprou 25% do Vale do Lobo por mais 28 milhões, segundo noticiou o Expresso” (Cavaleiro, 2017:154), expondo a Caixa como financiadora e acionista do projeto, no que respeita a entrada de capital. De acordo com os Relatórios e Contas, publicados ao longo dos anos, constata-se que a CGD gasta dinheiro, concedendo suprimentos a Vale do Lobo através da sociedade gestora Wolfpart (sociedade que tinha indiretamente uma participação na Caixa Imobiliário) (Cavaleiro, 2017). Neste sentido, “o investimento terá superado os 300 milhões, e o Correio da Manhã reportou que, em agosto de 2015, a exposição era de 282,9 milhões de euros, conjugada com um reconhecimento de imparidades de 138,1 milhões (Cavaleiro, 2017: 157).

Assim, foram vários os pedidos de esclarecimentos por parte do BdP à CGD, em que considerava haver “indícios relevantes para caracterizar a exposição incorrida perante aquelas empresas como riscos perante o próprio grupo CGD” (Almeida, 2019:268). O Ministério Público acredita “em uso irregular de dinheiro no empreendimento” (Cavaleiro, 2017: 158).

A Comissão Parlamentar de Inquérito (Almeida, 2019) verificou que a aquisição do empreendimento foi realizada com um recurso excessivo a alavancagem financeira. A Direção Geral de Risco alertou para que houvesse um montante significativo de capitais próprios por parte dos promotores, no entanto, a CGD “aportou os fundos que deveriam ter sido injetados pelos acionistas. Para além disso, verificou-se a derrogação, no administrador Armando Vara, da faculdade de aumentar o montante financiado em 6 milhões de euros, assim como da redução do custo do financiamento. Esta prática, segundo prova testemunhal na CPI, não era usual” (Almeida; 2019: 270).

O envolvimento da CGD neste investimento resultou numa exposição elevada ao risco, que por sua vez, deu origem a elevadas perdas transferidas para o banco e por consequência para os contribuintes. Esta operação, segundo o relatório da EY, levou ao reconhecimento de imparidades no montante de 81 milhões de euros (Almeida, 2019). Num mercado diferente, o

projeto da La Seda foi um investimento semelhante ao Vale do lobo, pela sua estrutura e resultado final. A La Seda é uma empresa petroquímica espanhola que produzia poliéster temporário para fabricar garrafas e outros produtos em plástico, nas suas várias fábricas na Europa. “Juntamente com as sociedades portuguesas Selenis, Artlant e Barbosa Almeida criaram um projeto cuja ideia principal era revitalizar o complexo de Sines” (Pereira, 2017: 323). Em novembro de 2006, a “Caixa entra no capital do grupo petroquímico no âmbito de um aumento de capital de 419 milhões de euros da sociedade, que tinha como objetivo financiar a sua expansão” (Cavaleiro, 2017: 121). A CGD estava envolvida na La Seda pela entrada do capital, mas também pela concessão de empréstimo. “A La Seda Barcelona tinha na sua estrutura acionista um grupo português – o grupo Imatosgil. Aquando de um aumento de capital da empresa espanhola, o banco público decide entrar no capital da La Seda, através de fundos de capital de risco. É feito um acordo parassocial com o grupo Imatosgil e depois a posição da CGD é reforçada, por via da conversão em capital de crédito concedido e fica a deter 14,8%.” (Pereira, 2017: 324).

O projeto foi concedido na modalidade de *project finance*, em que permite que o reembolso dos financiamentos seja realizado através dos *cash flows* gerados pelo ativo (este tende a depreciar, o que faz com que não dê origem a ganhos de capital). Por outro lado, esta estrutura de financiamento permite a estanquicidade da operação a nível societário, neste sentido, é necessária a realização de *due diligences* (legal, financeira e auditoria). Todavia, a informação disponibilizada para analisar o processo permitiu verificar que a realização das *due diligences* e a execução do investimento não estavam coordenados a nível temporal, visto que a construção da fábrica avançou, enquanto ainda decorriam as *due diligences* necessárias (Almeida, 2019).

Devido à incapacidade da La Seda solver os seus compromissos com credores e fornecedores, foi submetido ao tribunal espanhol um processo de insolvência da sociedade em 2013 (Almeida, 2019).

Este projeto deu origem a cerca de 400 milhões de euros de perdas para a CGD. Apesar de a La Seda não estar “na lista de mutuários com imparidades geradas, os financiamentos configuram uma situação de grupo e devem ser vistos como partes de um financiamento global”, e neste âmbito, o financiamento à Artlant corresponde à maior imparidade (211 milhões de euros) registada em 2015 no relatório da EY (Almeida, 2019: 284).

A venda do Grupo Caixa Seguros à Fosun e a venda da Cimpor foram outras transações com relevância para a CGD. A privatização da área dos seguros retirou do Grupo CGD um dos

ativos que permitiu obter elevados lucros entre 2010 e 2015. Por outro lado, com a venda da Cimpor, a CGD obteve uma mais valia de cerca de 40 milhões de euros.

Em face do exposto, a exposição das CGD às transações mencionadas anteriormente e outras investigadas na Comissão Parlamentar de Inquérito, no Relatório da EY e pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal, revelam, pelo seu volume e resultados negativos que deram origem, que estamos na presença de um sinal de alerta de indícios de fraude.

BV 8: Contas bancárias significativas ou operações com subsidiárias ou sucursais em jurisdições de paraíso fiscal sem que para isso pareça existir uma clara justificação de negócio.

As empresas cada vez mais têm a necessidade de expandirem os seus negócios além fronteiras, neste sentido, a CGD, consciente da importância que a área internacional, tem promovido a ligação entre as empresas, que exportam ou que se pretendem internacionalizar, através de uma rede comercial presente em diferentes pontos geográficos.

Assim, para avaliar esta bandeira vermelha foram analisados os Relatórios e Contas entre 2008 e 2019, de forma a verificar em que geografias a CGD esteve presente e notícias publicadas.

Entre 2008 e 2016, a Caixa contou com a presença de duas jurisdições de paraíso fiscal através da sucursal nas Ilhas Caimão e em Macau. A CGD estava presente em Macau pela CGD - Subsidiária Offshore de Macau, S.A., no entanto, em 2013, após uma reavaliação da presença do banco em Macau foi decidido proceder a uma alteração de estrutura jurídica, passando a assumir a forma de sucursal.

No âmbito do Plano Estratégico 2017-2020, em 2017, a CGD efetuou uma reestruturação da sua presença internacional, de forma a focar-se em regiões que efetivamente têm ligações de negócios em Portugal. Neste seguimento, procedeu ao encerramento das sucursais nas Ilhas Caimão e em Macau, deixando de ter operações em territórios considerados paraísos fiscais (CGD, 2018).

A Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública aprovaram, em janeiro de 2012, por unanimidade um requerimento do Partido Comunista Português (PCP) para uma audição dos responsáveis da CGD sobre operações em paraísos fiscais, de forma a justificarem os motivos que levam o banco a realizar operações financeiras em “*offshore*”. A presença da CGD nestes territórios não era justificável por alguns deputados, visto que estes

locais eram reconhecidos como “centros de evasão e fuga fiscal e de operações financeiras que permitem transferências financeiras com esse objetivo fundamental” (Larguesa, 2012).

De facto, a presença do banco em territórios caracterizados como paraísos fiscais, não é justificável por parte de determinadas pessoas, todavia, não há conhecimento de ocorrência de operações realizadas pela CGD que tivessem como âmbito a fuga fiscal, neste sentido, a sua anterior presença nestes territórios não se pode considerar como um sinal de alerta.

BV 9: Monitorização inadequada de controlos, incluindo controlos automáticos e controlos sobre o relato financeiro intercalar (quando é exigido relato externo)

Para avaliar esta bandeira vermelha foram analisados regulamentos no âmbito do controlo interno, disponíveis no site da CGD.

Assim, na CGD, a Comissão de Auditoria e Controlo é responsável por promover e acompanhar o cumprimento de leis, regulamentos, estatutos e recomendações emitidas pelas entidades de supervisão e das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente. Por outro lado, tem também a competência de acompanhar: “(i) o processo de preparação e divulgação da informação financeira, (ii) a adequação e o cumprimento das políticas, critérios e práticas contabilísticas adotadas pela CGD, nos termos do referencial contabilístico aplicável; (iii) a revisão legal das contas e demais trabalhos realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas/Auditor Externo” (CGD, 2020c).

Caso sejam detetadas situações que a Comissão de Auditoria e Controlo considere de risco elevado, deverá reportar de imediato ao Conselho de Administração. Neste sentido, é essencial a existência de procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração, com a Comissão Executiva, com as restantes Comissões Especiais e o Conselho Fiscal. (CGD, 2020c).

De forma a monitorizar e acompanhar as questões da CGD, a Comissão de Auditoria e Controlo reúne regularmente, normalmente uma reunião mensal, e sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus Membros (CGD, 2020c).

Atualmente, verificou-se que a CGD investiu, ao nível da reestruturação do modelo de gestão de risco e governo através da redução do risco de balanço, implementação de novas políticas de gestão de crédito e introdução de novas plataformas especializadas para a recuperação, entre outros aspetos, no reforço da monitorização e recuperação do crédito, por meio do fortalecimento das unidades especializadas no seu acompanhamento (CGD, 2019b).

Além disso, para assegurar a segurança e, ao mesmo tempo, prevenir e combater a fraude em serviços de *Internet Banking* da CGD, contempla vários e distintos mecanismos de segurança que contam com a tecnologia mais avançada do mercado, os quais são agrupados em “Credenciais de segurança na CGD” e “Outros Mecanismos” (CGD, 2019b), tal como se pode aferir pelo Anexo L.

Neste sentido, é possível considerar que a nível interno a CGD efetua uma monitorização de controlos adequada, não sendo assim um sinal de alerta.

BV 10: Sistemas contabilísticos e de informação que não são eficazes, incluindo situações que envolvam deficiências significativas no controlo interno

O estudo desta bandeira vermelha teve por base a informação disponível nos Relatórios e Contas do período em análise e o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2019 (Almeida, 2019).

Assim, verifica-se que durante o período em análise, a CGD na preparação das suas demonstrações financeiras, adota as normas e interpretações emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Assim, em cada exercício, acompanha as emissões e alterações realizadas, de forma a que as demonstrações sigam as normas e se encontrem devidamente elaboradas.

De salientar que a CGD, desde 2018, implementou um projeto global e multidisciplinar que visa a implementação da IFRS 16, a fim de assegurar a sua aplicação homogénea e consistente em todas as entidades que integram o seu perímetro de consolidação, tendo também investido nos sistemas informáticos (CGD, 2019b). Ou seja, os sistemas informáticos que contemplam os contratos de locação sofreram várias alterações e desenvolvimentos, tendo em vista o seu acompanhamento, controlo e tratamento contabilístico, à luz dos requisitos da IFRS (CGD, 2019b).

As fraudes também podem ocorrer através do recurso aos sistemas contabilísticos e de informação, mas tal facto é tido em conta pela CGD, que investiu em sistemas robustos. Recentemente, e também de forma a cumprir com as metas anteriormente referidas, a Caixa dispõe de unidades responsáveis pelos sistemas de informação, as quais garantem o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de suporte à identificação, avaliação e controlo do risco de crédito, sendo que estas unidades também são responsáveis, em conjunto com outras unidades de estrutura da CGD, pela definição de controlos internos adequados acerca das tarefas realizadas ao nível dos processos de gestão de risco de crédito e de colaboração na manutenção do Manual de Risco de Crédito (CGD, 2019c).

Todavia, e como foi verificado pela Comissão Parlamentar de Inquérito ocorreram irregularidades e outros problemas detetados pelos órgãos de controlo interno que foram reportadas ao Ministério das Finanças e ao Banco de Portugal, no entanto, não existiu evidência de diligências efetuadas no sentido de as colmatar. Concluiu-se ainda que “a CGD não efetuou um acompanhamento prudente da situação financeira dos seus maiores mutuários, nem acompanhou juridicamente os processos relevantes de incumprimento desses mesmos mutuários” (Almeida, 2019: 369).

Em face do exposto, pode-se concluir que, apesar de atualmente o controlo interno ter sido alterado no âmbito do Plano Estratégico 2017-2020, a CGD no passado apresentou um controlo interno pouco prudente no acompanhamento das operações, tal como conclui a Comissão de Inquérito, revelando assim que esta bandeira vermelha, de facto, apresenta sinais de alerta no banco.

4.2.3. Atitudes / Racionalizações

Nem sempre o auditor ou mesmo pessoas com interesses numa entidade tem a capacidade de identificar fatores de risco que evidenciem atitudes/racionalizações, quer sejam de membros da administração, da gestão ou mesmo de funcionários (PCAOVB, 2020).

Contudo, ao saber-se que existe um conjunto de informações que é relevante e que pode ser um indicativo de um fator de risco, o auditor ou qualquer outra pessoa com interesse na entidade deve ter estas informações em linha de conta aquando da identificação dos riscos de distorção relevante decorrente de relatórios financeiros fraudulentos (PCAOVB, 2020).

Neste sentido, ao saber-se que tipo de informação consultar para identificar atitudes/racionalizações que justificam uma possível fraude, e neste caso concreto, é essencial ter-se em consideração se existem bandeiras vermelhas.

BV 11: Historial conhecido de violações de leis aplicáveis aos valores mobiliários ou de outras leis e regulamentos, ou reclamações contra a entidade, a sua administração ou os encarregados de governação, com alegações de fraudes ou violação de leis e regulamentos

De forma a avaliar esta bandeira vermelha foram analisados os Relatórios e Contas entre 2008 e 2019 e notícias publicadas. Assim, verificou-se que as certificações legais de contas, presentes nos Relatórios e Contas, não apresentam reservas, todavia, em todos os anos com exceção de 2014 são identificadas ênfases. Porém, as ênfases enquadram-se no âmbito de uma

opinião não modificada, não sendo assim um sinal de alarme a sua presença nos Relatórios e Contas.

Apesar de os Relatórios e Contas não terem sido alvo de violação de leis, de acordo com as auditorias realizadas, ainda relativamente a esta bandeira vermelha é importante lembrar a coima a que a CGD foi sujeita. A Caixa suportou uma coima de 82 milhões de euros no processo por concertação de informação sensível no crédito da Autoridade da Concorrência, tendo sido a entidade bancária a quem foi atribuída a coima mais alta (Agência Lusa, 2019b). Logo, ao ter conhecimento destes acontecimentos, aquando a verificação das demonstrações financeiras, qualquer parte interessada deve também ter em conta o histórico de violações de leis aplicáveis aos valores mobiliários ou de outras leis e regulamentos, ou reclamações contra a entidade, a sua administração ou os encarregados da governação, com alegações de fraude ou violação de leis e regulamentos e por isso mesmo, deve investigar esta bandeira vermelha mais aprofundadamente.

BV 12: A prática seguida pela administração de se comprometer, perante analistas, credores e outros terceiros, a atingir previsões agressivas ou não realistas

Para estudar esta bandeira vermelha analisou-se a bibliográfica relevante, estudos realizados e notícias publicadas.

Neste seguimento, numa entrevista a Vitor Martins, para o livro de Pedro Lains, sobre a história da CGD, o antigo administrador do banco afirma “A perspetiva que tive, enquanto presidente da Caixa, era que o acionista, por ser o Estado, exigia por parte do Conselho de Administração e o acionista Estado, nomeadamente com o Ministério das Finanças. Seria impensável fazer uma mudança estratégica na Caixa contra a vontade do acionista” (Cavaleiro, 2017: 109).

No entanto, o Ministério das Finanças revela, que apesar de tudo existiam acontecimentos que colocaram em causa, a imagem interna e externa, da administração da altura, “bem como a relação de confiança que deveria existir entre ela (a administração) e o acionista (Cavaleiro, 2017: 109).

Atualmente, a CGD tem cumprido devidamente o plano de reestruturação para a instituição (Cavaleiro & Vicente, 2019) e porque, além de estar a cumprir com os objetivos definidos no plano estratégico, estes, principalmente os definidos a longo prazo, foram sendo atualizados sempre que necessário e em função das circunstâncias macroeconômicas (ECO, 2019). Neste sentido, apesar de terem existido algumas nuances relativas à falta de confiança por parte do acionista, não é considerável uma bandeira vermelha significativa.

BV 13: Falha da Administração em remediar em tempo oportuno deficiências significativas conhecidas no controlo interno

A avaliação desta bandeira vermelha centrou-se essencialmente pela análise do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2019 (Almeida, 2019) e Relatório de Governo Societário, disponível no site da CGD.

Neste sentido, as concessões de crédito efetuada pela CGD, que não cumpria com determinados requisitos, como o rácio mínimo de cobertura e os problemas na monitorização do valor das garantias associadas, eram questões que tanto o Conselho Fiscal como o Bancos de Portugal tinham conhecimento. Os órgãos de controlo interno comunicaram estas irregularidades e outros problemas identificados ao Ministério das Finanças e ao BdP, no entanto, não ocorreram diligências de forma a corrigir. Estas falhas tiveram um forte impacto no banco, devido às imparidades que vieram a ser registadas nos anos seguintes (Almeida, 2019).

A Comissão Parlamentar de Inquérito teve acesso ao relatório interno do BdP, onde foi efetuada uma análise ao Relatório anual de Controlo Interno da CGD de 2008, onde é indicado “a discrepância de critérios entre o Conselho de Administração e os órgãos de fiscalização, na classificação de grau de risco de determinadas insuficiências” referindo também que “o órgão de fiscalização identificou como deficiência de risco elevado na área de créditos, os créditos garantidos por penhor de ações, deficiência que não é mencionada no RCI” (do Conselho de Administração) e que “a natureza e gravidade das deficiências justifica uma inspeção” (Almeida, 2019:140). Neste sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu que o BdP tinha em sua posse informação, como Relatório de Controlo Interno de 2008 e as conclusões da Inspeção de 2011, “que lhe teriam permitido uma intervenção mais atempada na CGD, com a consequente avaliação das práticas de gestão, concessão e acompanhamento de crédito, bem como da idoneidade dos administradores responsáveis (Almeida, 2019: 370).

Posteriormente, decorrente de uma auditoria independente aos atos de gestão da CGD realizados entre os anos de 2000 e 2015, realizada pela EY, encontrou-se um conjunto de limitações e/ou deficiências que necessitavam de uma intervenção por parte da CGD (CGD, 2019d). Em resultado, foram aprovadas pelo Conselho de Administração da CGD medidas corretivas, como o Programa de Remediação, e em 2019 a instituição procedeu à implementação de vários procedimentos para colmatar as deficiências identificadas, esperando-se que a conclusão da avaliação deste programa seja publicada até término do ano

de 2020 (CGD, 2019d). Além disso, a CGD dispõe de várias direções que se focam na identificação e resolução de deficiências a diversos níveis (Anexo M).

Assim, a falha da administração e, por sua vez, do BdP, que mesmo tendo informação relevante para atuar na Caixa, não desenvolveram em tempo oportuno medidas para combater as discrepâncias presentes no banco, neste sentido, esta bandeira vermelha é um sinal de alerta.

BV 14: Restrições sobre o auditor que lhe limitem de forma não apropriada o acesso a pessoas ou a informação ou a capacidade de comunicar eficazmente com os administradores

O estudo desta bandeira vermelha teve por base o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2017 (Pereira, 2017) e 2019 (Almeida, 2019). Assim, de acordo com o relatório realizado pela EY “é possível verificar a informação que foi solicitada à CGD mas que não foi disponibilizada. A análise está discriminada em períodos temporais, em que se conclui que a entre 2000-2004, 2005-2006, 2007-2012, e 2013-2015, a informação não disponibilizada corresponde a 27%, 14%, 8% e 4%, respetivamente. “Nesta informação estavam incluídos vários elementos relevantes, nomeadamente processos de crédito, contratos e pareceres.” (Almeida, 2019:27).

Todavia, apesar de identificar uma falha no acesso à informação, a auditora EY, num “Memo” identificou que “A CGD, em todos os momentos, prestou toda a colaboração, nunca tendo impedido ou condicionado a recolha de elementos. Mas, por uma questão de metodologia, de rigor, e de cumprimento de prazos, a EY teve que estabelecer um momento a partir do qual teria que desenvolver a sua análise com os dados até aí recolhidos, para tanto não efetuando insistências sobre pedidos de informação já realizados” (Almeida, 2019: 27).

No âmbito da realização da Comissão Parlamentar de Inquérito foi solicitado a várias instituições, nomeadamente à CGS, ao BdP, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e ao Ministério das Finanças, o acesso a esclarecimentos e documentos. No entanto, estas entidades recusaram o acesso à informação requerida invocando o dever de segredo, relativamente aos elementos solicitados, o que para além de impedir o procedimento do trabalho, gerou dúvidas sobre o impacto da exposição de certos documentos na vida do banco (Pereira, 2017).

Neste seguimento, apesar do dever de segredo que deve ser cumprido pela CGD, de facto podemos considerar que estamos perante um sinal de alerta, dado que a informação eventualmente disponibilizada podia conter informação que de certo modo colocaria em causa o banco.

5. Conclusão

O estudo de caso em apreço incidiu sobre a análise dos Relatórios e Contas da CGD entre 2008 e 2019, os Relatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2017 (Pereira, 2017) e de 2019 (Almeida, 2019), o relatório de auditoria da EY (EY, 2019), notícias e outros documentos que permitiram analisar as bandeiras vermelhas pertinentes publicadas nas normas da ISA 240 e da SAS 99 e o estudo de Yucel (2013).

Das 15 bandeiras vermelhas selecionadas, apenas 14 eram possíveis de ser estudadas com base na informação que se encontra disponível nos Relatórios e Contas, Relatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito, relatório da EY, bibliografia relevante e notícias publicadas. Assim, verificou-se que destas 14 analisadas, 8 indiciam sinais de fraude nas demonstrações financeiras no banco. Destas 8 bandeiras vermelhas, 2 estão relacionadas com os resultados, dado que, ao longo do período em análise, a Caixa apresentou vários anos com prejuízos e também com variações de valores nos Fluxos de Caixa Operacionais. Há uma bandeira vermelha que está associada a transações significativas com uma estrutura de financiamento arriscada para o banco. Por fim, há ainda 5 bandeiras vermelhas indiciadoras de fraude relacionadas com falhas no controlo interno e tomada de decisões na Caixa. É de salientar que o órgão de supervisão, neste caso o BdP, mesmo tendo informações e alertas da situação preocupante na CGD, não agiu tempestivamente.

O BdP deveria ter atuado face aos fatores de risco de fraude que já tinham sido comunicados pelos órgãos de controlo interno do banco. Neste sentido, de forma a avaliar possíveis indícios de fraude, o BdP como órgão de supervisão, poderia ter aplicado as normas ISA 240 e SAS 99, nomeadamente as bandeiras vermelhas, e concluir que, de facto, estavam presentes sinais de alerta que indiciam fraude. Todavia, dado que a CGD e o BdP são ambas entidades detidas e controladas pelo Estado português, o que por sua vez aumenta a probabilidade de estarmos na presença de conflitos de interesses, neste sentido, pode ter estado subjacente à falta de ação prudencial por parte do BdP.

Conclui-se que havia bandeiras vermelhas suficientes que permitiam, às partes interessadas na CGD, encontrarem sinais que indiciam uma possível fraude. Todavia, importa salientar que a elaboração desta investigação teve como limitação a existência de bandeiras vermelhas que não permitiram retirar conclusões muito profundas, devido ao seu carácter genérico. Nomeadamente, as bandeiras vermelhas que se enquadram no âmbito das atitudes, por se tratar

de um aspeto de teor comportamental e intangível, apenas são passíveis de analisar e verificar por observação de relações e comportamentos humanos o que não foi efetuado.

No caso da CGD, para além das bandeiras vermelhas analisadas, havia outras bandeiras vermelhas que poderiam também ter sido estudadas como o cumprimento da regulamentação a nível das instituições financeiras para com o BdP, principalmente por se tratar de um banco público.

Como afirma a ACFE (2020), a fraude nas demonstrações financeiras é difícil de detetar, não obstante, é também a que resulta em maiores perdas. Desta maneira, é essencial que as entidades de supervisão tenham um papel ativo junto das entidades que supervisionam, que permita controlar, monitorizar e aceder a mais informação, de forma a que seja possível minimizar eventuais riscos de fraude.

A dificuldade em detetar uma fraude nas demonstrações financeiras pode também estar associada à definição legal. No ordenamento jurídico português, de acordo com o Artigo 217.º do Código Penal, classificação crime de fraude é exclusiva para crimes tributários relacionados com evasão fiscal. Os crimes de desvirtuação e manipulação dolosa do relato financeiro vêm classificados no Código Penal como crimes de burla e falsificação de documentos (Lei n.º 59/2007).

Neste sentido, uma futura hipótese de investigação poderá explorar as associações cognitivas e perceções que o cidadão português elabora relativamente ao conceito fraude não constante da lista de crimes no Código Penal, e os conceitos burla, falsificação de documento, peculato, etc., os crimes económicos classificados no Código Penal Português, para se poder saber até que ponto as classificações dos crimes de relato financeiro no Código Penal deveriam utilizar o conceito fraude, como acontece em outros ordenamentos jurídicos, nomeadamente na tradição dos países anglo-saxónicos (Pimenta, 2020).

Apesar de não estar concluída a investigação judicial sobre a ocorrência de fraude na CGD, através deste estudo de caso, foi possível colocar em evidência que os sinais de alerta patentes nas demonstrações financeiras no período em análise indicam a possível existência de fraude.

Por um lado, a realização deste estudo pretendeu contribuir para a literatura com a aplicação das “bandeiras vermelhas” ao setor financeiro, dado que, tanto quanto consegui apurar, não foram ainda elaborados estudos similares neste sector. Por outro lado, contribuir também para melhorar as normas de auditoria, nomeadamente a ISA 240 e SAS 99, e respetivas bandeiras vermelhas.

6. Bibliografia

Agência Lusa. 2019a. Quanto custou a caixa ao Estado nos últimos oito anos? Mais de 4 mil M€, só em injeções diretas. Disponível em: <https://www.tsf.pt/sociedade/cgd-estado-injetou-diretamente-mais-de-4000me-desde-2011-perante-prejuizos-recorde-10508324.html#media-1>. Consultado em 15 de agosto de 2020

Agência Lusa (2019b). CGD condenada à coima mais elevada pela Concorrência, no valor de 82 milhões. Disponível em: <https://observador.pt/2019/09/10/cgd-condenada-a-coima-mais-elevada-pela-concorrencia-no-valor-de-82-milhoes/>. Consultado em 20 de agosto de 2020

Akers, D. C., Marczewski, D.C. 2005. CPAs' Perceptions of the Impact of SAS 99. **The CPA Journal**. 75 (6): 38-40

Albrecht, W. S., Howe, K. R. & Romney, M. B. 1984. *Detering fraud: the internal auditor's perspective*, 1st Edition. Altamonte Springs: Institute of Internal Auditors Research Foundation.

Albrecht, C. O., Albrecht, C. C., Albrecht, W. S. & Zimbelman, M. 2006. **Fraud Examination**. Mason, OH: Cengage Learning

Albrecht, C., Dolan, S., Holland, D., Malagueño, R., & Tzafrir, S. 2015. The role of power in financial statement fraud schemes. **Journal of Business Ethics**, 131(4): 803-813

Almeida, J. P. 2019. *II Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco: Relatório Final*. Assembleia da República

American Institute of Certified Public Accountants. 2002. Statement on Auditing Standards 99 – Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit. Disponível em: [https://www.saddleback.edu/uploads/accreditation/documents/3.131%20-%20Statement%20on%20Accounting%20Standards%20\(SAS\)%2099.pdf](https://www.saddleback.edu/uploads/accreditation/documents/3.131%20-%20Statement%20on%20Accounting%20Standards%20(SAS)%2099.pdf).

Associação Portuguesa de Bancos. 2014. **Boletim Informativo da Associação Portuguesa de Bancos**, Nº 50, Anual. Disponível em https://www.apb.pt/content/files/BoletimInformativoAnual_APB_2014.pdf Consultado em 15 de julho de 2020

Association of Certified Fraud Examiners. 2006. **ACFE Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse**. Disponível em https://www.acfe.com/uploadedFiles/ACFE_Website/Content/documents/2006-rtnn.pdf Consultado em janeiro 2020

Association of Certified Fraud Examiners. 2018. **Report to the Nations**. Disponível em <https://www.acfe.com/report-to-the-nations/2018/>. Consultado em janeiro 2020

Association of Certified Fraud Examiners. 2020. **Report to the Nations**. Disponível em <https://www.acfe.com/report-to-the-nations/2020/>. Consultado em setembro 2020

Baker, C. R. & Moyes, G. D. 2009. Factors influencing the use of red flags to detect fraudulent financial reporting. **Internal Auditing**, 24(3): 33-40.

Banco de Portugal. 2020. Anexo – Nota de enquadramento à Intervenção do Governador na II Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco. Disponível em: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/anexo_intervpub20190327.pdf. Consultado em 14 de novembro de 2020

Barroso, R. 2018. Cinco números em destaque nos resultados da CGD. Disponível em <https://www.dinheirovivo.pt/empresas/cinco-numeros-em-destaque-nos-resultados-da-cgd-12801950.html>. Consultado em setembro 2020

Beck, T., Demirgüç-Kunt, A., & Merrouche, O. 2013. Islamic vs. conventional banking: Business model, efficiency and stability. **Journal of Banking & Finance**, 37(2), 433-447

Bowen, R. M., Perols, J. L., Samba, B. e Zimmermann, C. 2017. Finding Needles in a Haystack: Using Data Analytics to Improve Fraud Prediction. **The Accounting Review**, 92(2): 221-245.

Bressler, L., Bressler, M., McMahon, R. & Pence, D. 2016. New tactics in fighting financial crimes: Moving beyond the fraud triangle. **Journal of Legal, Ethical & Regulatory Issues**, 19(1), 16–25.

Bryman, A. (1988), **Quantity and Quality in Research**, Unwin Hyman, London

Button, M. & Gee, J. 2019. The financial cost of the fraud 2019. Disponível em <https://www.crowe.com/uk/croweuk/-/media/Crowe/Firms/Europe/uk/CroweUK/PDF/publications/The-Financial-Cost-of-Fraud-2019.pdf?la=enGB&modified=20190711123330&hash=514181E01055396787B7458A2B23FFF03EB6B3A5>. Consultado em 10 de junho de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2009. Relatório e Contas de 2008. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/Documents/CGD-Relatorio-Contas-2008.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2010. Relatório e Contas de 2009. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2009/Documents/Relatorio-CGD-2009.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2011. Relatório e Contas de 2010. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2010/Documents/Relatorio-CGD-2010.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2012. Relatório e Contas de 2011. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2011/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2011.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2013. Relatório e Contas de 2012. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios->

[Contas/2012/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2012.pdf](#) Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2014. Relatório e Contas de 2013. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2013/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2013.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2015. Relatório e Contas de 2014. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2014/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2014.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2016. Relatório e Contas de 2015. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2015/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2015.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2017. Relatório e Contas de 2016. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2016/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2016.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2018. Relatório e Contas de 2017. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2017/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2017.PDF> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2019. Resultados Consolidados 3º Trimestre 2019. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Apresentacoes/Documents/Apresentacao-Resultados-PT-3T-2019.pdf>. Consultado em 20 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2019a. Relatório e Contas de 2018. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2018/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2018.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2019b. Relatório de Gestão e Contas – 1º Semestre de 2019. Relatórios Caixa Geral de Depósitos. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2019/Documents/Relatorio-gestao-contas-CGD-1Semestre-2019.pdf>. Consultado em 25 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2019c. Disciplina de Mercado 2019. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Documents/Disciplina-de-Mercado-2019.pdf>. Consultado em 18 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2019d. 2019 Relatório de Governo Societário. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Praticas-de-Bom->

Governo/Documents/Relatorio-Governo-Sociedade-CGD-2019.pdf. Consultado em 10 de julho de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2020. Relatório e Contas de 2019. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2019/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2019.pdf> Consultado em 10 de agosto de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2020a. História da Caixa Geral de Depósitos. Da fundação à atualidade. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Patrimonio-Historico-CGD/Historia/Pages/Historia-CGD.aspx>. Consultado em 15 de julho de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2020b. Carta de Missão da CGD aprovada pelo Acionista em 06/05/2019. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Pages/Missao-Estrategia.aspx>. Consultado em 15 de julho de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2020c. Regulamento da Comissão de Auditoria e Controlo. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Regulamento-da-Comissao-Auditoria-Controlo-Interno.pdf> Consultado em 15 de julho de 2020

Caixa Geral de Depósitos. 2020d. Mecanismos de Segurança na CGD. Disponível em: <https://www.cgd.pt/Ajuda/Seguranca/Pages/Mecanismos-de-seguranca.aspx>. Consultado em 10 de julho de 2020

Cavaleiro, D. 2017. *Caixa negra*. Lisboa: Oficina do livro

Cavaleiro, D. & Vicente, I. 2019. Reestruturação da Caixa Geral de Depósitos pode ir além das metas de Bruxelas. Jornal Expresso. Disponível em: <https://expresso.pt/economia/2019-06-30-Reestruturacao-da-Caixa-Geral-de-Depositos-pode-ir-alem-das-metas-de-Bruxelas>. Consultado em 13 de agosto de 2020

Cardoso, F. P. 2017. Os quatro eixos da "mudança radical" que Macedo tem para fazer na CGD. Disponível em: <https://www.dinheirovivo.pt/geral/os-quatro-eixos-da-mudanca-radical-que-macedo-tem-para-fazer-na-cgd-12857670.html> Consultado em 21 de agosto de 2020

Carvalho, A. & Ribeiro, J. F. 2016. Fatores Explicativos da Rendibilidade do Setor Bancário: Evidência Empírica em Portugal. *Estudos do ISCA*, 4(13)

Costa, S. D. 2014. *Concentração bancária em Portugal: uma análise de performance do sector bancário*. Dissertação de Mestrado em Economia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra

Cressey, D. R. 1953. *Other People's Money. Other people's money; a study of the social psychology of embezzlement*. Glencoe, Ill: Free Press.

Creswell, J. W. 2003. *Research design: Qualitative, quantitative and mixed method approaches* (2nd edition.). California: Sage

- Denzin, N.K., Lincoln, Y.S. 1994. **Handbook of qualitative research**. Thousand Oaks (CA): Sage Publications.
- Dilla, W. N., Harrison, A. J., Mennecke, B. E., & Janvrin, D. J. 2013. The assets are virtual but the behavior is real: An analysis of fraud in virtual worlds and its implications for the real world. **Journal of Information Systems**, 27(2), 131-158.
- Dorminey, J., Fleming, A. S., Kranacher, M. J., e Riley Jr., R. A. 2012. The evolution of fraud theory. **Issues in Accounting Education**, 27(2), 555–579.
- Drew, J. M. & M. E. Drew, 2010. Ponzimonium: Madoff and the Red Flags of Fraud. **Griffith Business School Discussion Papers Finance**, 2010 (7)
- Dut, M. A. 2016. **The Development of Internal Controls to Detect and Prevent Financial Statement Fraud**. Unpublished doctoral dissertation, Northcentral University
- ECO. 2019. Reestruturação da CGD em condições de ir além de Bruxelas. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/2019/06/29/reestruturacao-da-cgd-em-condicoes-de-ir-alem-de-bruxelas/> Consultado em 18 de agosto de 2020
- Ernst & Young*. 2019. **Caixa Geral de Depósitos – Auditoria Independente aos Atos de Gestão praticados entre 2000 a 2015**. Lisboa
- Ferreira, P. 2020. CGD com lucros de 800 milhões em 2019, o melhor resultado em 12 anos. **Jornal de Negócios**. Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/banca---financas/detalhe/cgd-com-lucros-de-800-milhoes-em-2019-o-melhor-resultado-em-12-anos>
- Fleming, A. S., Hermanson, D. R., Kranacher, M. J., e Riley Jr., R. A. 2016. **Financial reporting fraud: Public and private companies**. *Journal of Forensic Accounting Research*, 1(1), A27–A41.
- Gara, A. 2015. 10 maiores fraudes da história recente dos Estados Unidos, Disponível em: <https://forbes.com.br/fotos/2015/09/10-maiores-fraudes-da-historia-recente-dos-estados-unidos/#foto2> , publicado em: setembro 2015, consultado em setembro 2020
- Garcia, I. G. 2017. **Análise dos Relatórios e Constas e Identificação de “Bandeiras Vermelhas”: Caso GBES**. Dissertação de mestrado não publicada, ISCTE-IUL, Lisboa
- Garrido, H. 2018. **Quem meteu a mão na caixa**. Lisboa: Contraponto
- Guillén, J., Rengifo, E. W., & Ozsoz, E. 2014. Relative power and efficiency as a main determinant of banks' profitability in Latin America. **Borsa Istanbul Review**, 14(2), 119-125
- Hajek, P., & Henriques, R. 2017. Mining corporate annual reports for intelligent detection of financial statement fraud – A comparative study of machine learning methods. **Knowledge-Based Systems**, 128, 139–152.
- Hegazy, M. A. E. A. & Kassem, R. 2010. Fraudulent Financial Reporting: Do red Flags Really Help? **Journal of Economics and Engineering**. ISSN: 2078-0346, 4: 69-79

Henriques, D. B. 2012. **The Wizard of Lies: Bernie Madoff and the death of trust**. New York: Scribe Publications Pty Ltd, Victoria.

Henry, J. F. 2012. The Veblenian predator and financial crises: Money, fraud, and a world of illusion. **Journal of Economic Issues**, 46(4), 989-1006.

Higgins, P. T., Orlans, N. M. & Woodward, J. D. 2003. **Biometrics: Identity Assurance in the Information Age**. New York: McGraw-Hill

Higson, A., Kassem, R. 2012. The New Fraud Triangle Model. **Journal of Emerging Trends in Economics and Management Sciences**, 3(3): 191-195

Hogan, C. E., Rezaee, Z. Riley, R. & Velury, U. K. 2008. Financial Statement Fraud: Insights from the Academic Literature. **Auditing: A Journal of Practice & Theory**, 27(2), 231-252.

Hollow, M. 2014. Money, morals and motives: An exploratory study into why bank managers and employees commit fraud at work. **Journal of Financial Crime**, 21(2), 174–190.

Hurt, C. 2009. Evil Has a New Name (And A New Narrative): Bernard Madoff. **Michigan State Law Review**, 2009(947), 947-987

International Auditing and Assurance Standards Board (2009). Norma Internacional de Auditoria 240 – As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras. Disponível em: <http://ifrs.ocpcangola.org/ifrs/wp-content/uploads/2017/07/A013-2012-IAASB-Handbook-ISA-240-PT.pdf>.

Larguesa, A. 2012. CGD chamada ao Parlamento para explicar operações financeiras em offshores. *Jornal de negócios*. Disponível em: https://www.jornaldenegocios.pt/economia/impostos/detalhe/cgd_chamada_ao_parlamento_para_explicar_operacoes_financeiras_em_offshores Consultado em 15 de julho de 2020

Lopes, A. I., Lourenço, I.C. & Morais, A. I. 2015. **Fundamentos de Contabilidade Financeira – Teoria e Casos**. Lisboa: Edições Sílabo

Lundstrom, R. 2009. Fraud: Red Flags or ‘Red Herrings? Telling The Difference. **Journal Of Forensic Studies In Accounting And Business**, 1(2): 1-38

Kranacher, M., Riley Jr, R. A. & Wells, J. T. 2011. **Forensic Accounting and Fraud Examination**, 1st Edition. Hoboken, NJ: Wiley

Kenyon, W. & Tilton, P. D. 2006. Potential Red Flags And Fraud Detection Techniques. **A Guide To Forensic Accounting Investigation**. Ed. Thomas Golden, Steven L. Skalak, Mona Clayton e Jessica S. Pill: 231-269. New Jersey: John Wiley & Sons, Inc

Lei n.º 15/2019 de 12 de setembro de 2019. **Diário da República** n.º 30/2019, Série I de 2019-02-12

Lei n.º 2/2020 de 31 de março de 2020. **Diário da República** n.º 64/2020, Série I de 2020-03-31

Lei n.º 25/2008 de 5 de junho de 2008. *Diário da República* n.º 108/2008, Série I de 2008-06-05

Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro de 2007. *Diário da República* n.º 170/2007, Série I de 2007-09-04

Lu, Shunlan. 2005. *SAS 99 & Fraud Detection*. Honors Thesis Projects, University of Tennessee - Knoxville

Mooney, A. 2020. Is audit fit for purpose? Financial Times. Disponível em <https://www.ft.com/content/ef82da39-87fa-4a7b-a0fd-bbd7c35acbd2> Consultado em 26 de novembro de 2020

Murcia, F., Borba, J., Schiehl, E. 2008. Relevância dos Red Flags na Avaliação do Risco de Fraudes nas Demonstrações Contábeis: A Percepção de Auditores Independentes Brasileiros. *Revista Universo Contábil*. 4(1), 25-45.

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. 2015. ISA 240 “As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras. **Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados**:176-223.

Parodi, L. 2005. **Manual das fraudes**. Rio de Janeiro: Brasport

Pereira, C. 2017. *Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco: Relatório Final*. Assembleia da República

Pimenta, C. 2020. Por um futuro melhor. Disponível em <https://www.dinheirovivo.pt/opiniao/por-um-futuro-melhor-12692121.html> Consultado em 28 de novembro de 2020

Pina, C. C. 2005, **Instituições e Mercados Financeiros**. Almedina: Coimbra.

Prodanov, C. C. e Freitas, E.C. 2013. *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Académico* (2a Edição). Universidade Feevale: Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul – Brasil

Public Company Accounting Oversight Board. 2020. AS 2401: Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit. Disponível em: <https://pcaobus.org/Standards/Auditing/Pages/AS2401.aspx>.

Wells, J. T. 2009. *Manual da fraude na empresa: prevenção e deteção*. Coimbra: Edições Almedina.

Wolfe, D. T., & Hermanson, D. R. 2004. The Fraud Diamond: Considering the Four Elements of Fraud. *CPA Journal*, 74(12), 38–42.

Rezaee, Z. 2005. Causes, consequences, and deterrence of financial statement fraud. *Critical Perspectives on Accounting* 16 (3), 277-298.

RGIT. 2010. *Códigos Tributários*. Coimbra: Almedina

Rodrigues, A. 2016. *Sistema de Normalização Contabilística*. Coimbra: Almedina

Roque, P. 2015. Auditor Forense - Contributo para a definição de uma nova profissão em Portugal. Disponível em: <http://www.otoc.pt/news/comcontabaudit/pdf/128.pdf>. Consultado em 15 de janeiro de 2020

Saraiva, P. M. 2015. *Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do GES: Relatório Final*. Assembleia da República

SAS 99. 2003. SAS 99 - Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit. *Journal of Accountancy*. 195: 105-120.

Soares, R. & Villalobos, L. 2017. CGD perdeu quase quatro mil milhões de euros em seis anos. Disponível em <https://www.publico.pt/2017/03/11/economia/noticia/cgd-perdeu-quase-quatro-mil-milhoes-de-euros-em-seis-anos-1764844>. Consultado em 26 de novembro de 2020

Sol. 2019. Lucros da Caixa Geral de Depósitos aumentam 641 milhões de euros. *Sol*. Disponível em: <https://sol.sapo.pt/artigo/676554/lucros-da-caixa-geral-de-depositos-aumentam-641-milhoes-de-euros> Consultado em 12 de agosto de 2020

Stanciu, V. 2012. Fraud a growing problem - Can we mitigate it? *Economic Sciences Series*, 59(1), 79–94.

Stake, R.E. 1995. *The Art of Case Study Research*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications Inc

Suyanto, S. 2009. Fraudulent financial statement evidence from Statement on Auditing. *Gadjah Mada International Journal of Business*, 11(1), 117-144.

Tavares, E. 2018. CGD passa de prejuízos a lucros de 194 milhões até junho. Disponível em: <https://www.dinheirovivo.pt/banca/cgd-passa-de-prejuizos-a-lucros-de-194-milhoes-ate-junho/>. Consultado em 13 de agosto de 2020

Yacuzzi, E. (2005). El estudio de caso como metodología de investigación: teoría, mecanismos causales, validación. *CEMA Working Papers: Serie Documentos de Trabajo*, N° 206, 1-37.

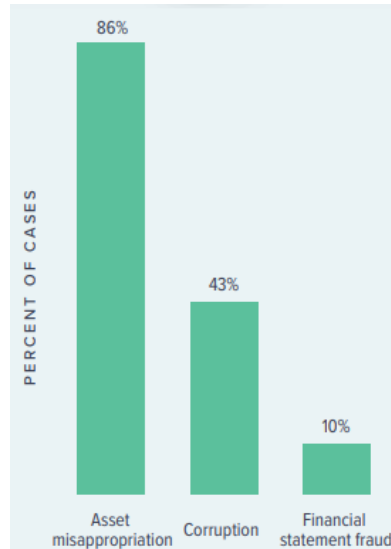
Yin, R.K. 2014. *Case study research. Design and methods*. Thousand Oaks: Sage Publications.

Yucel, E. 2013. Effectiveness of Red Flags in Detecting Fraudulent Financial Reporting: An Application in Turkey. *The Journal of Accounting and Finance*, (60), 139–158.

ANEXOS

Anexo A

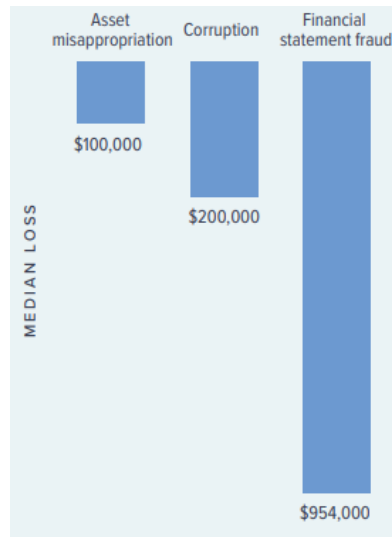
Frequência de ocorrência de por cada tipo de fraude ocupacional



Fonte: Associação de Examinadores de Fraude Certificados (2020)

Anexo B

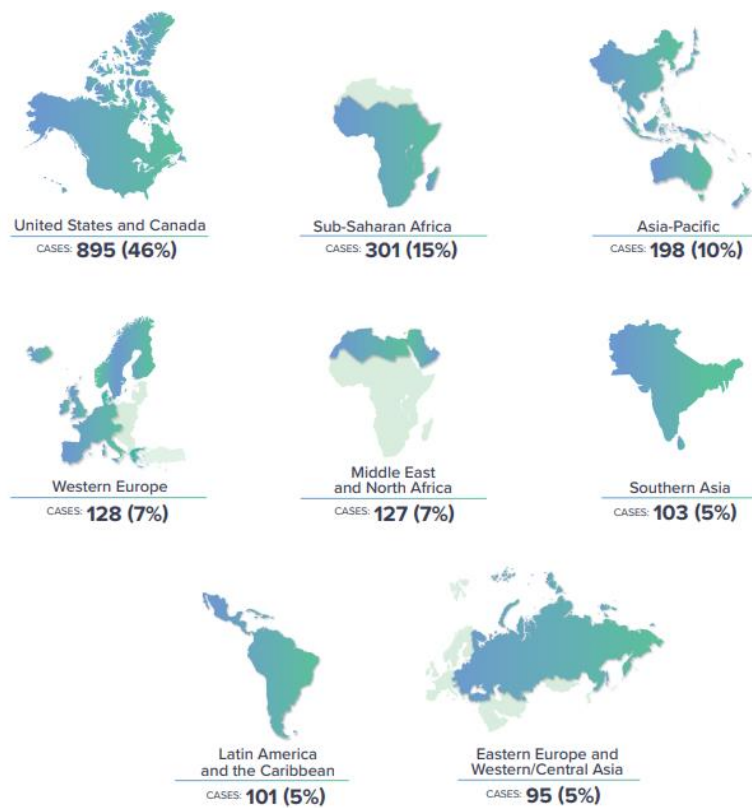
Valor médio de perdas por cada tipo de fraude ocupacional



Fonte: Associação de Examinadores de Fraude Certificados (2020)

Anexo C

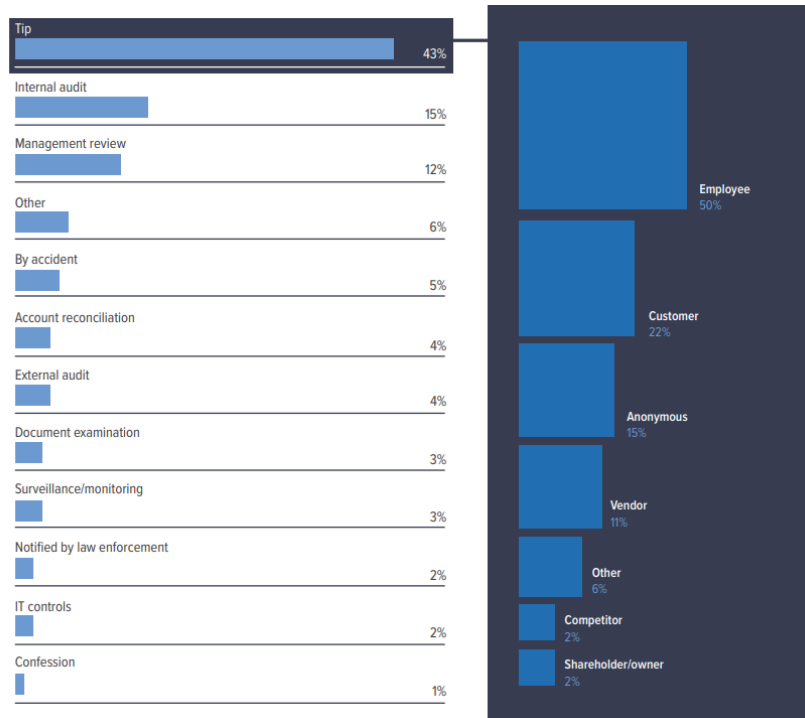
Número de casos de fraude ocupacional por região



Fonte: Associação de Examinadores de Fraude Certificados (2020)

Anexo D

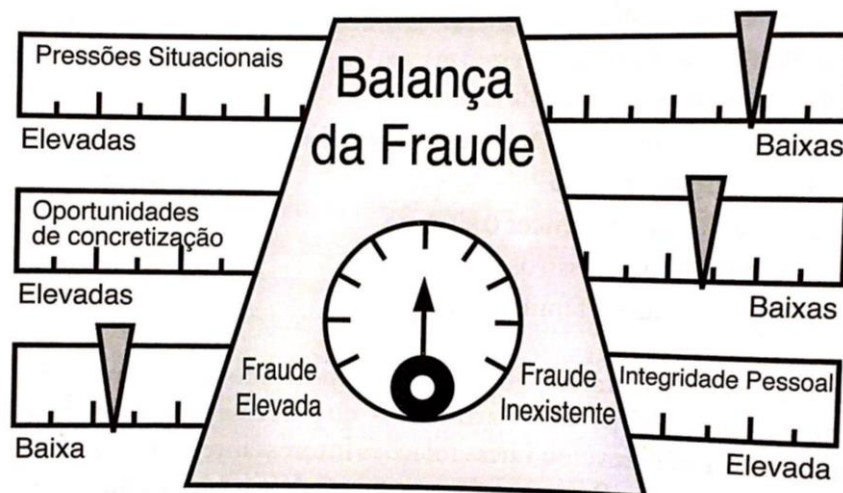
Deteção da fraude ocupacional por fontes de deteção e reporte



Fonte: Associação de Examinadores de Fraude Certificados (2020)

Anexo E

A Balança da Fraude



Fonte: Detering Fraud: The Internal Auditor's Perspective (1983)

Anexo F

O impacto da teoria MICE no Triângulo da Fraude



Fonte: The evolution of fraud theory (2012)

Anexo G

No seu livro *Contemporary AudjUng. Real Issues & Case*, Michael C. Knapp lista algumas relações analíticas incomuns ou inexplicadas que sugerem a existência de fraude, que os auditores da ZZZZ Best tinham ignorado:

1. Os montantes exigidos pelos contratos de restauração de seguros eram irrealistamente elevados.
2. O número de contratos multimilionários de restauração de seguros obtidos por ZZZZ Melhor ultrapassou o número total disponível a nível nacional durante o tempo relevante ponto final.
3. Os supostos contratos não identificaram os segurados partidários, as companhias de seguros, ou o locais dos trabalhos.
4. Os contratos consistiam em uma única página que não continha detalhes e especificações do trabalho a ser feito, como o pátio quadrado do tapete a ser substituído, que eram usual e habituais nos negócios de restauração.
5. Praticamente todos os contratos de restauração de seguros eram com a mesma parte.
6. Uma grande parte do contrato de restauração de seguros do ZZZZ Best ocorreu imediatamente, e de forma oportunista, antes de uma oferta planejada de estoque
7. Os supostos contratos previam pagamentos ao ZZZZ Best ou Minkow sozinho e não ao segurado ou em conjunto com o ZZZZ Best e o segurado, ao contrário da prática do sector.
8. Os supostos contratos previam pagamentos por parte do regulador de seguros, contrariamente à prática normal no sector, segundo a qual os pagamentos são habitualmente

efectuados pela companhia de seguros directamente ao seu segurado ou em conjunto com o seu segurado e o restaurador.

9. As supostas margens de lucro bruto da *ZZZZ Best* para o seu negócio de restauração foram muito superiores às margens de lucro normais para a indústria de restauração.

10. Os controles internos na *ZZZZ Best* foram extremamente inadequados.

Anexo H

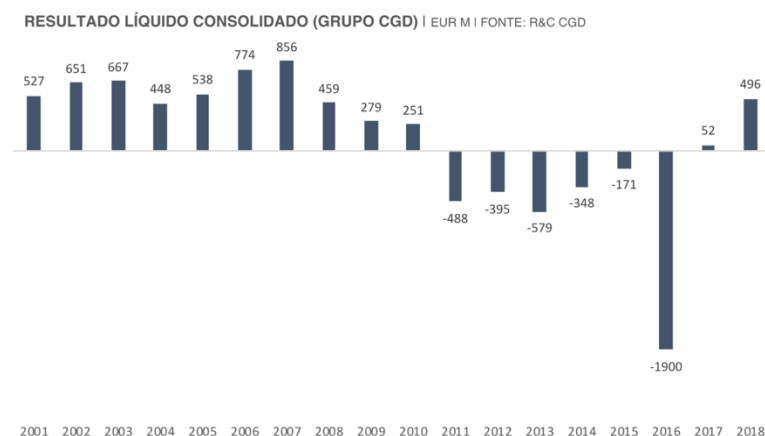
BV 2: Fluxos de caixa operacionais negativos recorrentes negativos recorrentes ou incapacidade para gerar fluxos de caixa embora relatando ganhos e aumentos dos ganhos

Resultado Líquido consolidado atribuíveis ao acionista da caixa entre 2008 e 2019 (milhares de euros)

Resultado Líquido Consolidado atribuíveis ao acionista da CGD entre 2008 e 2019 (em milhares de euros)											
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
459.023.469	278.899.370	254.872.370	-488.424.904	-394.715.421	-575.784.930	-348.044.044	-171.452.959	-1.859.522.727	51.945.741	495.775.636	775.928.450

Fonte: Relatórios e Contas entre 2008 e 2019 (Elaboração própria)

Resultado Líquido consolidado (Grupo CGD) (milhões de euros)



Fonte: Comissão Parlamentar de Inquérito (2019)

Anexo I

BV 3: Fluxos de caixa operacionais negativos recorrentes ou incapacidade para gerar fluxos de caixa embora relatando ganhos e aumento dos ganhos

Fluxos de caixa operacionais entre 2008 e 2019 (Milhares de euros)

Fluxos de caixa operacionais entre 2008 e 2019 (em milhares de euros)											
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
-867.703	-1.516.804	9.233.600	5.306.817	3.804.896	3.171.491	970.973	1.867.225	-3.722.983	136.107	2.623.774	669.837

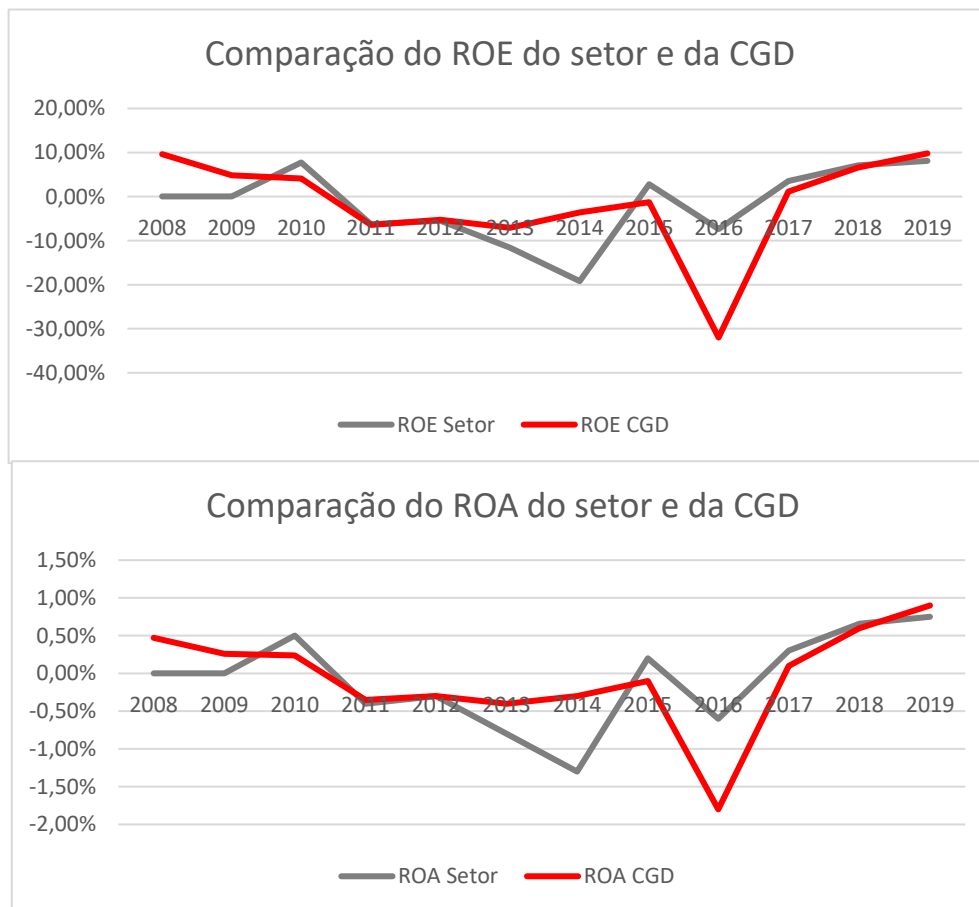
Fonte: Relatórios e Contas entre 2008 e 2019 (Elaboração própria)

Anexo J

BV 4: Crescimento rápido ou rentabilidade não usual, especialmente em comparação com outras empresas no mesmo sector de atividade

Rácios de rendibilidade do setor e da CGD entre 2010 e 2019

	ROE		ROA	
	Setor	CGD	Setor	CGD
2008	-	9,60%	-	0,47%
2009	-	4,80%	-	0,26%
2010	7,70%	4,10%	0,50%	0,24%
2011	-6,30%	-6,40%	-0,40%	-0,35%
2012	-5,50%	-5,30%	-0,30%	-0,30%
2013	-11,60%	-7,10%	-0,80%	-0,40%
2014	-19,20%	-3,60%	-1,30%	-0,30%
2015	2,80%	-1,30%	0,20%	-0,10%
2016	-7,40%	-32%	-0,60%	-1,80%
2017	3,50%	1,10%	0,30%	0,10%
2018	7,10%	6,60%	0,66%	0,60%
2019	8,10%	9,80%	0,75%	0,90%

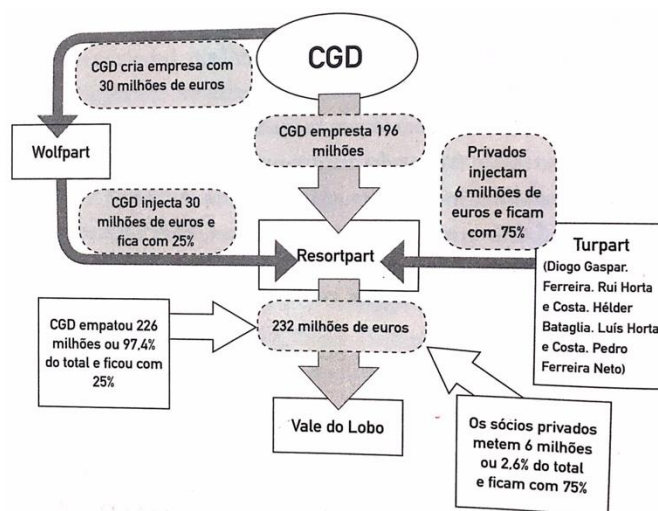


Fonte: Relatórios e Contas entre 2010 e 2019 e Banco de Portugal (Elaboração própria)

Anexo K

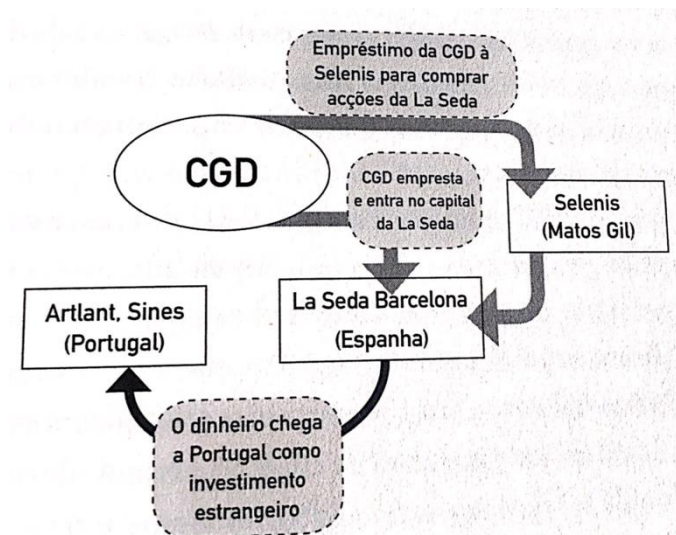
BV 7: Transações significativas, não usuais ou altamente complexas, especialmente transações próximas do final do período que coloquem questões difíceis de “substância sobre a forma”.

Esquema da estrutura acionista do projeto Vale do Lobo



Fonte: Quem Meteu a Mão Na Caixa (2018)

Esquema da estrutura acionista do La Seda



Fonte: Quem Meteu a Mão Na Caixa (2018)

Anexo L

BV 9: Monitorização inadequada de controlos, incluindo controlos automáticos e controlos sobre o relato financeiro intercalar (quando é exigido relato externo)

Mecanismos de Segurança e Controlo dos Serviços de Internet Banking da CGD

Credenciais de Segurança na CGD	
Autenticação e identificação	A validação da identidade nos serviços de homebanking é feita com base em diferentes credenciais: Número de contrato e código de acesso para particulares e código da empresa, código de utilizador e código de acesso para empresas ; matriz; sms token; hard token.
Teclado virtual	A introdução do código de acesso pode ser realizada através de um teclado virtual de geração aleatória ou do teclado do dispositivo e ao introduzir três vezes consecutivas o número de contrato e o código de acesso de forma incorreta, o contrato é bloqueado.
Matriz	A matriz é uma credencial adicional de confirmação de operações que reforça a segurança dos serviços de homebanking da Caixa, sendo um suporte físico de dados confidenciais na posse exclusiva do cliente e que dispõe de uma combinação única de números obtidos de forma aleatória e só pode ser utilizado para o contrato a que estiver associado.
SMS Token	O SMS Token é uma credencial de segurança que complementa os atuais processos de autenticação e confirmação de operações no Caixadirecta.
Hard Token	O Hard Token é uma credencial adicional de validação de operações no homebanking para empresas. Trata-se de um dispositivo físico que gera um código de validação para a autenticação das transferências de montantes elevados.
Outros Mecanismos de Segurança	
Data/hora do último acesso	Ao aceder ao Caixadirecta pela Internet, o cliente é informado, na página de entrada, da data/hora da sua última visita.
Logout automático	Se o cliente deixar de utilizar o serviço por mais de 10 minutos (personalizável), a sessão será automaticamente interrompida (logout) pelo sistema.
Certificados digitais	Ao aceder aos serviços de homebanking pela Internet, o cliente pode assegurar-se de que está a executar operações com a CGD verificando o certificado digital do site.

Encriptação das comunicações	Por forma a aumentar o grau de segurança e confidencialidade das operações realizadas na Internet, a comunicação com os serviços de homebanking usa as mais recentes tecnologias de encriptação. As comunicações são protegidas recorrendo à utilização do protocolo SSL com chaves de encriptação de 128 bits, o que significa que a informação que circula entre o computador do cliente e os serviços de Internet Banking é transmitida de forma ilegível, segura e confidencial.
Cookies	Os cookies são uma pequena porção de informação que um Web site escreve no disco duro do computador do cliente e que pode recuperar posteriormente. Podem ter várias funções, podendo armazenar as preferências do utilizador para certos tipos de informação ou gravar informação relativa à sua visita ao Web site.
Controlo do tráfego	Os serviços de homebanking da Caixa estão protegidos por um sistema de controlo de tráfego, de modo a impedir acessos não autorizados e a salvaguardar a informação que reside na Caixa Geral de Depósitos. A função deste sistema é restringir o acesso, permitindo apenas comunicações que utilizem os protocolos definidos pelos serviços de homebanking da Caixa.
Monitorização e controlo	Os serviços de homebanking da Caixa dispõem de sistemas de monitorização permanente que previnem e detetam tentativas de fraude. A utilização destes sistemas de verificação e prevenção de fraudes permite identificar atividades online suspeitas, ajudando-nos a proteger online as contas dos clientes.

Fonte: CGD (2020d).

Anexo M

BV 13: Falha da Administração em remediar em tempo oportuno deficiências significativas conhecidas no controlo interno

A Direção de Auditoria Interna, entre outras funções, deve “apoiar o Conselho de Administração na preparação do relatório regulamentar sobre o sistema de controlo interno individual e do grupo, efetuar pontos de situação periódicos sobre o estado da implementação das recomendações ou resolução das deficiências de controlo e respetivo reporte à CE, CACI, Conselho de Administração e Conselho Fiscal” (CGD, 2019d:41);

A Direção de Compliance, além de outras responsabilidades, garante “a avaliação da adequação e da eficácia dos procedimentos adotados para identificar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a CGD se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências/fraquezas do controlo” (CGD, 2019d:43);

A Direção de Gestão de Risco, no âmbito da colmatação de falhas por parte da gestão, “presta aconselhamento e apresenta à CE, à CACI e ao Conselho Fiscal um relatório, com periodicidade mínima anual, sobre as deficiências com risco de *compliance* e sobre eventuais incumprimentos verificados no Grupo, indicando a evolução registada na implementação dos planos de ação definidos, até à sua evolução” (CGD, 2019d:43);

A Função de Gestão de Risco (Diretor Central da DGR) deve, entre outras, elaborar e apresentar relatórios aos órgãos de administração e de fiscalização, com a devida periodicidade, onde consta “uma síntese das principais deficiências detetadas nas ações de controlo, incluindo as que sejam imateriais quando consideradas isoladamente mas que possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como a identificação das recomendações que foram (ou não) seguidas” (CGD, 2019d:49).